FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

MÁRCIA LUZ DE MELO

A EFETIVAÇÃO DA ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO ENSINO RELIGIOSO

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

VITÓRIA-ES

2023

MÁRCIA LUZ DE MELO

A EFETIVAÇÃO DA ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO ENSINO RELIGIOSO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado profissional como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação. Área de concentração: Religião e Sociedade Linha de atuação: Ensino Religioso Escolar

Orientador: David Mesquiati de Oliveira

VITÓRIA-ES

2023

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Melo, Márcia Luz de

A efetivação da abordagem dos direitos humanos na educação básica por meio do Ensino Religioso / Márcia Luz de Melo. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.

ix, 86 f. ; 31 cm.

Orientador: David Mesquiati de Oliveira

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.

Referências bibliográficas: f. 81-86

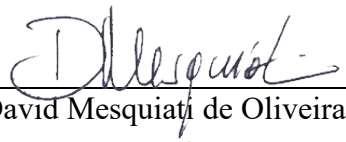
1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso escolar. 3. Ensino religioso. 4. Direitos humanos. 5. Laicidade. - Tese. I. Márcia Luz de Melo. II. Faculdade Unida de Vitória, 2023. III. Título.

MARCIA LUZ DE MELO

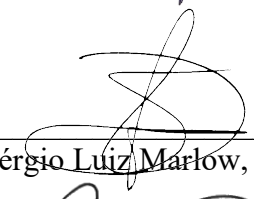
A EFETIVAÇÃO DA ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO ENSINO RELIGIOSO

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Ensino Religioso Escolar.

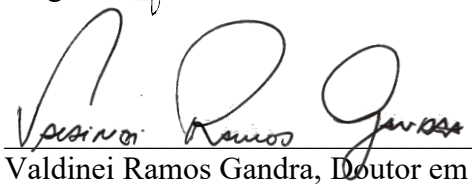
Data: 15 dez. 2023.



David Mesquiati de Oliveira, Doutor em Teologia, UNIDA (presidente).



Sérgio Luiz Marlow, Doutor em História Social, UNIDA.



Valdinei Ramos Gandra, Doutor em Teologia, REFIDIM.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Dedico esta dissertação a Deus, quem me sustentou nos momentos difíceis, à minha família, pelo amor incondicional, e a todos que me apoiaram nesse percurso.

AGRADECIMENTOS

Expressar gratidão é uma maneira de reconhecer aqueles que, mesmo não estando fisicamente presentes em nossa rotina, contribuem para nossas vitórias, seja por meio do amor ou da amizade.

À minha família, que nos momentos de tensão e cansaço, soube entender e respeitar cada etapa. Eles foram e sempre serão meu porto seguro para enfrentar as tempestades.

Aos meus colegas de profissão, por manterem a fé na educação.

Ao meu orientador, David Mesquiati de Oliveira, pelas orientações valiosas que me guiaram até a conclusão deste trabalho.

Aos amigos que fiz ao longo desta jornada e àqueles que estiveram ao meu lado desde o início.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

RESUMO

Esta pesquisa aborda o Ensino Religioso em escolas públicas brasileiras, focando nos direitos humanos como base filosófica, conteúdo e estratégia metodológica. O objetivo desse componente curricular é capacitar os estudantes para pensar criticamente e conviver respeitosamente com pessoas de diferentes crenças. A educação secular também engloba o ensino de valores cívicos e éticos com base em princípios universais de humanidade, respeito pelos direitos humanos e igualdade de oportunidades. Nessa relação, este estudo busca responder à pergunta: de que modo o Ensino Religioso pode ser lecionado no Ensino Fundamental, considerando a diversidade religiosa e os direitos humanos? Para tanto, dedica-se a compreender a legislação que legitima a existência do Ensino Religioso na estrutura curricular escolar, bem como os desafios enfrentados pelos docentes na abordagem de questões religiosas e de direitos humanos em sala de aula. Os objetivos específicos incluem: compreender a diferença de princípios fundamentais e direitos humanos e suas importâncias para a construção da cidadania; traçar as relações entre um Ensino Religioso não proselitista e a defesa dos direitos humanos; discutir sobre a formação de professores para o Ensino Religioso numa perspectiva de educação para os direitos humanos. Esta pesquisa explorou o papel do Ensino Religioso como um meio eficaz de promover os direitos humanos entre os alunos e, por extensão, na sociedade. Além disso, discutiu a necessidade de professores bem preparados para essa tarefa, oferecendo sugestões e recomendações para melhorar a formação docente no Ensino Religioso. Isso seria um passo significativo para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeita a diversidade humana.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Ciências das Religiões. Direitos Humanos. Laicidade.

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

ABSTRACT

This research addresses Religious Education in Brazilian public schools, focusing on human rights as a philosophical basis, content and methodological strategy. The objective of this curricular component is to enable students to think critically and coexist respectfully with people of different beliefs. Secular education also encompasses the teaching of civic and ethical values based on universal principles of humanity, respect for human rights and equality of opportunity. In this regard, this study seeks to answer the question: how can Religious Education be taught in Elementary School, considering religious diversity and human rights? To this end, it is dedicated to understanding the legislation that legitimizes the existence of Religious Education in the school curriculum structure, as well as the challenges faced by teachers when addressing religious and human rights issues in the classroom. The specific objectives include: understanding the difference between fundamental principles and human rights and their importance for the construction of citizenship; trace the relationships between non-proselytizing Religious Education and the defense of human rights; discuss the training of teachers for Religious Education from a perspective of education for human rights. This research explored the role of Religious Education as an effective means of promoting human rights among students and, by extension, society. Furthermore, he discussed the need for teachers well prepared for this task, offering suggestions and recommendations to improve teacher training in Religious Education. This would be a significant step towards creating a more fair and equal society that respects human diversity.

Keywords: Religious Education. Sciences of Religions. Human rights. Secularity.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNE/CP	Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ER	Ensino Religioso
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
ONU	Organização das Nações Unidas

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS 8
INTRODUÇÃO 10
1 DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA AO ENSINO RELIGIOSO PAUTADO NAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES 13
1.1 Breve percurso histórico da educação religiosa ao Ensino Religioso no Brasil 13
1.2 Liberdade religiosa e laicidade no Ensino Religioso no Brasil 16
1.3 Contribuições do Ensino Religioso aos direitos humanos 20
1.4 O Ensino Religioso e as Ciências da Religião 27
2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 35
2.1 A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso 39
2.2 Cidadania, educação em direitos humanos e Ensino Religioso 42
2.3 A pedagogia dos direitos humanos e a abordagem do Ensino Religioso 52
2.4 A construção social das identidades, a abordagem dos direitos humanos e o pluralismo cultural no Ensino Religioso 55
3 A FORMAÇÃO DOCENTE ADEQUADA PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS 60
3.1 Percurso metodológico 60
3.2 A formação docente para o Ensino Religioso: bases históricas 61
3.3 O papel da formação docente para o Ensino Religioso 68
3.4 A formação de professores de Ensino Religioso para a promoção dos direitos humanos . 73
CONCLUSÃO 79
REFERÊNCIAS 81

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo discutir sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas do Brasil tomando a questão dos direitos humanos como base filosófica, conteúdo e estratégia metodológica que atravessa esse componente curricular, sem perder de vista o princípio constitucional do Estado Laico, os desafios e a importância da formação docente.

O Ensino Religioso é um componente curricular presente nas escolas públicas brasileiras desde a década de 1930 - já que anteriormente a isso, o ensino do objeto religioso era ligado especificamente ao proselitismo da religião Católica Romana - e, desde então, tem sido pauta de diversas discussões e debates. Em face do princípio do Estado Laico, que prevê a separação entre Igreja e Estado, a inclusão do Ensino Religioso na estrutura curricular das escolas públicas gerou questionamentos e desafios.

A educação secular - ou laica - é aquela que se baseia no princípio da imparcialidade religiosa, ou seja, é um sistema educacional que não mostra preferência nem favorece uma religião específica. Seu objetivo é criar um ambiente de ensino que respeite a diversidade de crenças religiosas e encoraje a liberdade de pensamento e expressão dos/as estudantes. Esta forma de educação é fundamentada na separação entre o Estado e a religião, evitando assim qualquer interferência da influência religiosa nas políticas e práticas educacionais. Isso significa que as escolas não devem promover ou impor uma determinada crença religiosa, nem dar privilégio a uma religião em detrimento das outras.

Nessa perspectiva, o objetivo principal do Ensino Religioso é capacitar os/as estudantes com as ferramentas e conhecimentos necessários para pensar criticamente, tomar decisões fundamentadas e conviver respeitosamente com pessoas de diferentes crenças. Além disso, a educação secular também engloba o ensino de valores cívicos e éticos com base em princípios universais de humanidade, respeito pelos direitos humanos e igualdade de oportunidades para todos. Ela busca promover a formação de cidadãos conscientes capazes de exercer seus direitos e responsabilidades livremente, independentemente das suas convicções religiosas.

Diante dessa realidade, esta pesquisa busca responder à pergunta: de que modo o Ensino Religioso pode ser lecionado no Ensino Fundamental, considerando o contexto da diversidade religiosa e dos direitos humanos? Para tanto, o presente trabalho dedica-se a compreender a legislação que legitima a existência do Ensino Religioso na estrutura curricular escolar, bem como os desafios enfrentados pelos docentes na abordagem de questões religiosas e de direitos humanos em sala de aula. A escolha deste tema para esta pesquisa se deu pelos anos de estudo e investigação do tema, mas especialmente pela vivência prática de atuação da autora, na área

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

do Ensino Religioso, e através disso, a percepção da dificuldade em encontrar materiais acadêmicos que tratem do Ensino Religioso e sua importância na atualidade, em auxílio com os direitos humanos.

Respeitar aqueles que lhe são diferentes pelo fato de serem humanos, unicamente - e por isso, têm os mesmos direitos que todos os outros humanos - passa pela empatia e pelo reconhecimento da sua autonomia. Essas dimensões não são naturais, intrínsecas aos sujeitos; elas são culturais, ou seja, podem ser aprendidas e a empatia pode funcionar até contra preconceitos que parecem já consolidados. Por esse motivo, os direitos humanos são passíveis de discussão permanente, já que a percepção sobre quem tem direitos e sobre o que eles são, muda constantemente.[1] Nesse sentido, toma-se como hipótese que o Ensino Religioso pode ser o espaço/tempo de discussão e compreensão mais profunda sobre os direitos humanos, bem como, um instrumento capaz de construir empatia entre os estudantes, por meio da compreensão sobre o outro e de sua autonomia de ser e estar neste mundo.

Nesse sentido, buscando alcançar o objetivo principal deste estudo, os objetivos específicos foram seguidos: a) compreender a diferença de princípios fundamentais e direitos humanos e suas importâncias para a construção da cidadania; b) traçar as relações entre um Ensino Religioso não proselitista e a defesa dos direitos humanos; c) discutir sobre a formação de professores para o Ensino Religioso numa perspectiva de educação para os direitos humanos.

Esta é uma pesquisa bibliográfica e documental. Tem caráter descritivo, pois se debruça no debate sobre a educação para/em direitos humanos como uma relevante abordagem para o Ensino Religioso pautado nas Ciências das Religiões. Por este motivo, foi organizado da seguinte maneira: no primeiro capítulo, apresenta-se um breve histórico da relação entre educação e Igreja no Brasil, objetivando enfoque na laicidade do ensino e seu respaldo nas Ciências da Religião. Em seguida, no segundo capítulo, discutem-se os princípios fundamentais e os direitos humanos na Educação Básica, destacando a importância da educação para o desenvolvimento integral do indivíduo e para a formação de uma sociedade mais justa e democrática. Por fim, no terceiro capítulo, abordam-se as questões relacionadas à formação dos docentes de Ensino Religioso e a importância de se garantir uma formação adequada, capaz de respeitar a diversidade religiosa e de promover o diálogo entre as diferentes crenças.

Esta pesquisa busca ampliar e qualificar a reflexão e o debate acadêmico sobre a importância do Ensino Religioso como componente curricular das escolas públicas do Brasil

[1] HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*: uma história. Tradução Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 27.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

que se fundamenta nas Ciências das Religiões e se pauta numa abordagem da educação para/em direitos humanos, bem como apontar e questionar as práticas do Ensino Religioso que precisam ser repensadas e transformadas, como por exemplo, a herança do Ensino Religioso colonial de que a disciplina seja focada na educação cristã, enquanto na atualidade em um país laico, o Ensino Religioso deve significar e abranger muito mais do que isso. Indicamos e reconhecemos também que tratar da temática do Ensino Religioso é tratar de assuntos de interesses políticos, especialmente ao pensarmos em um Ensino Religioso aliado aos Direitos Humanos, o que muitas vezes dificulta o desenvolvimento do assunto nas escolas, deixando o debate em condições nubladas de esclarecimento, e apenas perpetuando costumes. Também pretendemos fomentar o desenvolvimento de programas de formação de professores de Ensino Religioso baseados nessa perspectiva, visando capacitar educadores e educadoras para lidar com a diversidade religiosa em sala de aula, garantindo o respeito aos direitos humanos e à liberdade de expressão e credo.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

1 DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA AO ENSINO RELIGIOSO PAUTADO NAS CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

A *religião* permeia o contexto da educação formal no Brasil desde a sua colonização. Antes, como ensino catequético e obrigatório, passou por diversos debates e transformações até se tornar um componente curricular do Ensino Fundamental, de caráter facultativo ao aluno, pautado nas Ciências das Religiões. Essa perspectiva preza pelo respeito às diversidades culturais presentes no país e pelos direitos humanos.

Para uma melhor compreensão dessas relações, este capítulo visa trazer um breve histórico da educação religiosa no Brasil até o Ensino Religioso aparecer na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como componente curricular do Ensino Fundamental; aborda, também, o trajeto percorrido por esse componente até se consolidar como campo que defende a liberdade religiosa e a laicidade educativa; além disso, apresenta as contribuições do Ensino Religioso para os direitos humanos, fazendo a relação deste com as Ciências das Religiões, sua base epistemológica.

1.1 Breve percurso histórico da educação religiosa ao Ensino Religioso no Brasil

O Ensino Religioso sempre esteve presente no Brasil, ainda que, inicialmente, travestido de educação religiosa e não, Ensino Religioso, como um componente curricular propriamente dito. A própria colonização do Brasil trouxe consigo líderes religiosos que ficaram responsáveis pela educação no país e, principalmente, pela catequização dos indígenas à religião católica apostólica romana. Assim, a historicidade do Ensino Religioso no Brasil remonta ao período colonial, quando a religião católica romana era a religião oficial do Estado e o ensino era realizado por ordens religiosas. Durante esse período, o ensino da religião tinha um caráter confessional, ou seja, era voltado para a formação e catequização dos alunos na fé católica.[2]

Nesse período, a educação religiosa possuía um forte caráter político, isto é, a religião era parte das ferramentas do governo português na promoção do domínio colonial, era a religião do reino e os ensinos eram focados em apresentar a legitimação da ação colonial no território brasileiro. Nesse sentido, as escolas jesuítas tinham como foco principal a educação religiosa,

[2] MACIEL, Lizete S. B.; SHIGUNOV NETO, Alexandre. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 32, n.3, p. 465-476, 2006. p. 468-469.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

buscando impor a fé católica e disseminar os valores, costumes e tradições da cultura europeia, em especial, da cultura portuguesa.[3]

Não obstante, a educação religiosa que já era ministrada - o embrião do Ensino Religioso nas legislações brasileiras - pode ser encontrado na lei de 15 de outubro de 1827, em seu artigo 6º, que regulamentava o inciso 32 do artigo 179 da Constituição Imperial e que trazia a seguinte redação:

> Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.[4]

O Ensino Religioso esteve presente em outros textos legislativos do Brasil e, durante a história brasileira, figurou como presença vacilante na legislação, ora como obrigatório, ora como facultativo e, em certo período do Brasil República, sequer como possível. Para tornar mais didática a apresentação do tema, dividiu-se a história do Ensino Religioso em três momentos: Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil República. Em linhas gerais, o Brasil colônia pode ser definido pela ruptura brusca do ensino. Com a expulsão dos jesuítas, o Brasil não sofreu apenas uma reforma no ensino mas, na verdade, sua completa destruição, conforme assevera Fernando de Azevedo.[5]

Após a proclamação da Independência em 1822, o Brasil passou por um processo de secularização gradual. A Constituição de 1891 estabeleceu a separação entre Estado e Igreja, o que teve repercussão no sistema educacional. O Ensino Religioso passou a ser oferecido como disciplina facultativa, em uma abordagem que buscava equilibrar princípios laicos e respeito à diversidade religiosa.[6]

A partir da Proclamação da Independência, a população que procurava acesso à escola passou a mudar, não somente a classe oligárquica-rural buscava acesso ao ensino, a camada intermediária da população, que tentava ascender socialmente, também, pois via na educação uma possibilidade para este crescimento. "O resultado foi que o ensino, sobretudo o secundário, acabou ficando nas mãos da iniciativa privada e o ensino primário foi relegado ao abandono, com pouquíssimas escolas, sobrevivendo à custa do sacrifício de alguns mestres-escolas"[7]. A

[3] BORIN, Luiz Cláudio. *História do ensino religioso no Brasil.* Santa Maria: UFSM, NTE, 2018. p. 12.
[4] CANDAU, Vera Maria. Professores/as: multiplicadores/as de educação em direitos humanos. *Revista Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 16, n. 2, p. 309-313, 2013. p. 310.
[5] AZEVEDO, Fernando. *A cultura brasileira.* 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1971. p. 123.
[6] ROMANELLI, Otaíza O. *História da educação no Brasil* (1930/1973). 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 40.
[7] ROMANELLI, 2001, p. 40.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Proclamação da República tornou o aparato estatal ainda maior, o que demandou a ampliação e constituição da burocracia da vida privada e pública. Esta mudança acarretou a procura por uma educação escolar que daria aos estudantes a formação necessária para o desempenho das tarefas próprias do aparato estatal. Os latifundiários buscavam o acesso de seus filhos às escolas e ao ensino superior como meio de empregá-los nos serviços públicos, aumentando o prestígio da família. Já os trabalhadores urbanos e colonos buscavam na escolarização tornar possível que seus filhos tivessem uma ocupação burocrática.[8]

Ao longo do século XX, o panorama do Ensino Religioso no Brasil foi marcado por diferentes momentos e mudanças. Na década de 1930, por exemplo, o Estado Novo implantou uma política de valorização da educação moral e religiosa nas escolas, com influência católica romana. Já a ditadura militar nas décadas de 1960 e 1970 também favoreceu esse Ensino Religioso católico nas escolas.[9]

Foi somente com a proclamação da República de 1889, que estabeleceu a liberdade de crença e o princípio da laicidade do Estado, que o Ensino Religioso passou a ser redefinido de modo a garantir a pluralidade religiosa[10]. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada em 1996, estabeleceu que o Ensino Religioso deve ser oferecido nas escolas de forma facultativa, respeitando a diversidade religiosa e vedando qualquer forma de proselitismo ou doutrinação.[11]

O Ensino Religioso possui, então, um histórico na formação do Brasil, entretanto, assim como o próprio país, passou por diversas mudanças e adequações, de forma que o Ensino Religioso que acontece atualmente nas escolas não funciona da mesma maneira que a educação religiosa colonial. Como veremos no decorrer da presente pesquisa, o Ensino Religioso tomou novas formas e sentidos mediante à laicidade e aos direitos humanos.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[8] CUNHA. Luís. Sintonia Oscilante: religião, moral e civismo no Brasil – 1931/1997. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 131, p. 285-302, 2007. p.154.
[9] RANQUETAT JUNIOR, Cesar. Religião em sala de aula: o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais,* ano 1, ed. 1, p. 163-180, 2007. p. 169.
[10] RANQUETAT JUNIOR, 2007, p. 165.
[11] RANQUETAT JUNIOR, 2007, p. 170.

1.2 Liberdade religiosa e laicidade no Ensino Religioso no Brasil

A liberdade religiosa e a laicidade são princípios fundamentais no contexto atual do Ensino Religioso no Brasil. Esses princípios estão respaldados na Constituição de 1988, que assegura o direito à liberdade de crença e estabelece a separação entre Estado e religião. A educação laica é um princípio essencial para garantir a liberdade de consciência, a igualdade religiosa e a diversidade cultural.[12]

No que diz respeito à liberdade religiosa, o Ensino Religioso no Brasil deve respeitar a diversidade de crenças e garantir o direito dos estudantes e de suas famílias de optarem pela frequência ou não na disciplina. É importante destacar que o Ensino Religioso não pode ser utilizado como forma de discriminar ou privilegiar uma religião específica, e deve oferecer uma abordagem plural, respeitando a variedade de práticas religiosas existentes no país.[13]

De acordo com Marília Domingos, para a maioria dos autores, a liberdade religiosa no Brasil foi instaurada com o Decreto nº 119-A, de 1890, que estabelecia a separação entre a Igreja e o Estado. Porém, a autora cita como exceção o autor Fernando de Azevedo,[14] que entende que a liberdade religiosa no Brasil se deu ainda no Brasil Império, quando o artigo 5º da Constituição Imperial permitiu o culto de outras religiões ainda que domestico ou particular.[15]

> A diferença de concepções se dá pelo fato de que, se houve uma tolerância às outras religiões, a partir de 1824, isso não caracterizou uma liberdade religiosa de fato, tendo em vista que os templos não poderiam exibir sinais exteriores que os identificassem como tal, os registros de nascimento, casamento e óbitos somente poderiam ser expedidos pelas autoridades religiosas reconhecidas pelo governo e por ele autorizadas a exercerem o ministério, os cemitérios não recebiam mortos não-católicos, mesmo que fossem das religiões toleradas, nenhuma cerimônia ou ato religioso poderia ser realizado em público e que as aulas de formação religiosa de outras religiões, mesmo que privadas, não poderiam ser ministradas em língua portuguesa.[16]

Domingos se filia à corrente de autores que afirmam que a liberdade religiosa no Brasil seu deu apenas com o advento da República e argumenta no seguinte sentido, apesar do artigo 179 da Constituição Imperial afirmar que ninguém seria perseguido por motivo de religião, tal

[12] RANQUETAT JUNIOR, Cesar. Do confessional ao plural: uma análise sobre o novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. *Rev. Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 289-305, jan./abr. 2008. p. 291.
[13] RANQUETAT JUNIOR, 2008, p. 291.
[14] AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1971. p. 50.
[15] DOMINGOS, 2009, p. 96.
[16] DOMINGOS, 2010, p. 18.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

liberdade não ocorria de fato, pois havia várias restrições como, por exemplo, ser católico para exercer cargo público ou eletivo.[17]

Quanto aos registros civis, somente em 1874, através do Decreto nº 5604, é que estes foram criados de maneira formal. Em 1888, os efeitos civis dos casamentos eclesiásticos cessaram através do Decreto nº 9886, com aprovação do Regulamento do Registro Civil. Houve a luta pelo fim do padroado e pela secularização dos cemitérios intensificando ainda mais os debates pela separação entre a Igreja e o Estado.[18]

Somente com a República é que o poder temporal e o poder espiritual foram separados, permitindo assim a liberdade religiosa a todos. A autora ressalta que a separação defendida pelos republicanos, principalmente por Rui Barbosa, não visava o banimento da religião da vida pública, apenas a separação da Igreja e do Estado, sendo que ambos ainda poderiam se auxiliar, caso fosse necessário, porém não interferir um no outro.[19]

Feita essa consideração acerca da liberdade religiosa no Brasil, ainda sobre o Ensino Religioso, registra-se que até o advento da Constituição Republicana em 1891, esse foi marcado pelo caráter confessional, seguindo a liberdade religiosa restrita da época. Em 15 de novembro de 1889, com a Proclamação da República dos Estados Unidos do Brasil foram assumidas as tendências à secularização do Império.[20]

A primeira Constituição republicana, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, disciplinou que o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos deveria ser leigo, de acordo com o artigo 72, §6. Principalmente, por conta da educação liberal que era predominante no período da primeira república. Ocorre que, com a revolução de 1930 e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, a Igreja católica romana buscou adesões fora do Estado para manter sua influência no aparato ideológico e esta aliança já havia sido próspera em estados como Minas Gerais. Dessa forma, a Igreja procurou garantir a legitimidade de sua posição que já era reconhecida legalmente.[21]

> Com essa finalidade foi publicado, ainda em 1931, um livro do padre Leonel Franca defendendo o ensino da religião nas escolas estatais (Franca, 1931). Dizia Franca que toda educação deve ser essencialmente religiosa, pois só a religião poderia conhecer o sentido da vida humana. A escola leiga ignorando a religião, seria assim, incapaz de educar. A Constituição alemã de 1919 (a Constituição de Weimar) era apresentada como paradigma para o Brasil, pois determinava o dever do Estado de velar pelo

[17] DOMINGOS, 2009, p. 96.
[18] DOMINGOS, 2009, p. 96.
[19] DOMINGOS, 2009, p. 96.
[20] DOMINGOS, 2009, p. 96.
[21] CUNHA, 2007, p. 43.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

> ensino religioso das crianças e jovens, nas escolas estatais, conforme a vontade dos pais.[22]

Tendo em vista a separação da Igreja e do Estado e o fim do Ensino Religioso afirmados pela posição republicana, o episcopado - forma de organização governamental da igreja católica romana institucional - se posicionou no sentido de que o ensino da religião era consequência da liberdade religiosa e de consciência, havendo confronto entre a Igreja e o Estado. E, conforme dito, por pressão da Igreja, que já havia obtido êxito em alguns estados da federação, na Constituição de 1934, o Ensino Religioso novamente foi instituído, no artigo 153, sendo de oferta obrigatória pelas escolas, porém de presença facultativa dos alunos e alunas.[23] Nessa fase, buscou-se modelos de educação que exaltasse a nacionalidade e a valorização do ensino profissional. Esse tipo de educação foi influenciado pelo nazismo e fascismo.[24]

E, neste ponto, já adiantando a posição do Ensino Religioso nas Constituições subsequentes, tem-se que a Constituição de 1937 também regulou o oferecimento desta disciplina em seu artigo 133 e estabeleceu cláusula de dispensa clara, quando deu a liberdade ao professor de se negar a oferecer o Ensino Religioso. Havia a facultatividade no oferecimento deste ensino.[25]

De acordo com Luiz Antônio Cunha, na Constituinte de 1946 a questão do ensino público, laico, recebeu pouca atenção e a igreja católica romana exerceu ampla hegemonia quanto às suas reivindicações históricas, tendo recebido apoio tácito ou explícito de partidos políticos. Nem o Partido Comunista, que originalmente era defensor do Estado laico, acabou por não rejeitar o Ensino Religioso, exigindo apenas que esse fosse de presença facultativa aos alunos.[26]

A defesa do ensino laico, na ocasião, ficou por conta dos socialistas da Esquerda Democrática, de alguns liberais e da União Democrática Nacional. A Constituição de 1946 teve Gustavo Capanema como principal redator dos capítulos da educação e ele angariou, ainda mais, apoio dos constituintes que acabaram por estabelecer o Ensino Religioso com

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

[22] CUNHA, 2007, p. 43.
[23] BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 16 jul. 1937. [*online*].
[24] Nazismo e fascismo foram duas ideologias políticas do século XX, baseadas em modelos ultranacionalistas e autoritários, que se traduziram em governos totalitários, protagonistas da Segunda Guerra Mundial.
[25] BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 10 de novembro de 1937. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 10 nov. 1937. [*online*].
[26] CUNHA, 2007, p. 43.

oferecimento obrigatório pelas escolas oficiais, mas não houve especificação do nível e nem da modalidade a ser oferecida.[27]

O Brasil possui uma forte tradição cristã, principalmente, a católica romana, que influenciou diversas esferas da sociedade, incluindo a cultura, a política e o sistema educacional. Essa influência religiosa gera diferentes discursos e debates sobre o lugar que a religião deve ocupar no espaço público. Alguns defendem a ideia de que a religião deve ter um papel ativo e influenciar nas políticas e nas instituições públicas, enquanto outros enfatizam a importância da separação entre religião e Estado, garantindo a laicidade e a igualdade de tratamento para todas as crenças. Dessa forma, a discussão sobre a liberdade religiosa também se torna crucial nesse contexto e contribui para o combate de estereótipos, preconceitos e discriminação, promovendo uma cultura de respeito e tolerância.[28]

Assim, especialmente em um país tão grande, complexo e diverso como o Brasil, a liberdade religiosa se torna mais do que um debate, mas uma verdadeira necessidade de convivência e existência entre os cidadãos. O combate à intolerância religiosa e a promoção da liberdade e do respeito às diferentes crenças são responsabilidades tanto do Estado quanto de toda a sociedade. É fundamental promover a educação e o diálogo inter-religioso, bem como fortalecer mecanismos de combate à discriminação e garantia dos direitos religiosos, buscando uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade religiosa.[29]

> Em síntese, é possível dizer que a liberdade religiosa é garantida, no âmbito estatal, pelo princípio da laicidade. Como princípio presente na Carta Magna, ela assegura: o direito à liberdade religiosa; que a filiação religiosa não se constitui como prerrogativa para o direito à cidadania e que o poder público é imobilizado pela abstenção de assumir uma religião ou dogma como oficial.[30]

Entende-se que a liberdade religiosa é protegida pelo princípio da laicidade, que é um princípio fundamental. Isso significa que todos os brasileiros têm o direito de escolher sua própria religião, que a religião de uma pessoa não afeta seus direitos como cidadão e que o governo não pode adotar uma religião oficial.

A laicidade do Estado, marcando presença no ensino, garante que a pluralidade social do ambiente escolar seja protegida e que os participantes do meio possam exercer uma real cidadania. Nesse sentido, essa proteção significa mais do que uma boa prática de convívio

[27] CUNHA, 2007, p. 43.
[28] CUNHA, 2007, p. 43.
[29] SILVA, Fabiana M. L. Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um Estado laico. *Revista de informação legislativa*, v. 52, n. 206, p. 271-298, 2015. p. 273.
[30] SOUZA, Mailson F. C. Laicidade e liberdade religiosa no Brasil: situando a discussão entre religião e política. *Interações*, Belo Horizonte, v. 12, n. 21, p. 77-93, 2017. p. 91

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

escolar, mas uma questão de interesse e responsabilidade de cuidado do Estado, de forma que laicidade e pluralidade no ensino não estão em oposição, mas sim, se complementam, como comenta Mailson de Souza: “nesse sentido, é por intermédio das políticas públicas que o cumprimento dos direitos constitucionais referentes à liberdade religiosa é garantido, tornando possível a efetivação da laicidade”[31].

A liberdade religiosa e o Ensino Religioso no Brasil estão entrelaçados no sentido de garantir o direito de cada pessoa de professar sua religião ou crença, bem como de ter acesso a informações e conhecimentos sobre as diversas tradições religiosas presentes na sociedade, desde que respeitados os princípios de laicidade, pluralismo e respeito à diversidade religiosa.[32]

A laicidade também busca garantir a isonomia das diferentes religiões perante a lei. Isso significa que todas as crenças religiosas devem ser tratadas igualmente pelo Estado, sem que uma religião seja privilegiada em detrimento de outras. A laicidade busca garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todas as religiões e crenças, promovendo a diversidade e o respeito pela pluralidade religiosa na sociedade.[33]

1.3 Contribuições do Ensino Religioso aos direitos humanos

A relação entre Ensino Religioso e direitos humanos ocorre na medida em que o Ensino Religioso, ao abordar as diferentes religiões, pode contribuir para a compreensão e respeito pelos direitos humanos, incentivando a promoção da igualdade, da tolerância e da não discriminação. Ainda assim, o Ensino Religioso não deve ser visto como um substituto para a educação em direitos humanos, pois esta última é uma abordagem mais ampla e abrangente, de forma que os direitos humanos devem, também, ser ensinados e estimulados em todos os componentes curriculares das escolas.

Os direitos humanos são fundamentais no âmbito educacional, pois garantem que todos os estudantes tenham o direito à liberdade de crença, à não discriminação e à igualdade de oportunidades. A educação em direitos humanos busca promover o conhecimento e o engajamento dos estudantes em relação aos direitos fundamentais, incentivando-os a se tornarem cidadãos conscientes, ativos e respeitosos dos direitos humanos. Assim, como citado anteriormente sobre a laicidade e o pluralismo social, as relações entre o Ensino Religioso e os direitos humanos, não são incompatíveis, mas sim, complementares.

[31] SOUZA, 2017, p. 91.
[32] SOUZA, 2017, p. 77.
[33] SOUZA, 2017, p. 77.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

> Embora seja complexo e desafiador, conviver com a diversidade cultural é um imperativo inseparável à promoção dos direitos humanos, o que implica, entre outros pontos, o respeito e o reconhecimento das diferentes formas de religiosidades, tradições e movimentos religiosos, bem como daqueles que não professam religião alguma. As instituições educativas podem contribuir para a promoção da diversidade e dos direitos humanos ao desenvolverem práticas pedagógicas que exercitem a sensibilidade diante de qualquer discriminação religiosa.[34]

Deste modo, o ensino deve preocupar-se em proporcionar uma interação positiva entre diferentes identidades culturais, permitindo que as pessoas aprendam umas com as outras, compartilhem experiências, ideias e perspectivas, o que enriquece a experiência social de uma forma geral, promovendo um ambiente seguro para a diversidade cultural e fortalecendo os laços de convivência pacífica e respeitosa, o que representa uma genuína promoção da dignidade humana. Os elementos simbólicos que constroem os sentidos e significados de mundo para as mais diversas pessoas, se torna também fonte de conhecimento para o outro e sobre o outro.[35]

> Os conhecimentos religiosos, portanto, são elementos simbólicos de grande influência social que acabam por caracterizar e estruturar as sociedades. Tais conhecimentos, disponíveis de modo diverso nas diferentes religiosidades, credos e tradições religiosas, são referenciais utilizados pelos sujeitos e grupos sociais para (re)construir sua existência e responder às diferentes situações e desafios do cotidiano.[36]

Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Fundamental I e II, a disciplina de Ensino Religioso se coloca como um disseminador do conhecimento sobre questões religiosas, culturais e estéticas, a partir das expressões religiosas dos estudantes, bem como uma maneira de fornecer uma compreensão do direito à liberdade de consciência. Assim como o desenvolvimento de habilidades para melhorar o diálogo sobre posições religiosas, de modo a exercer respeito e liberdade entre as diferentes ideias de cada estudante, contribuindo para a formação de valores, princípios e conceitos morais.[37]

A educação abre diferentes possibilidades de mudança, através das quais é possível estabelecer uma realidade mais pacífica e reflexiva. Portanto, o Ensino Religioso como componente curricular da educação brasileira também está comprometido em enfrentar esse desafio, porque os objetivos e habilidades preconizadas na BNCC enfatizam a valorização da

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

[34] CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lílian B. Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos,* [s.l.], v. 3, n. 1, p. 181-197, 2015. p. 181.
[35] CECCHETTI; OLIVEIRA, 2015, p. 185.
[36] CECCHETTI; OLIVEIRA, 2015, p. 185.
[37] SOARES, Afonso M. L. *Religião & educação:* da ciência da religião ao ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 2.

vida, o respeito aos direitos humanos e o reconhecimento de várias formas de expressão cultural, através do diálogo e uma cultura de paz.[38]

Os principais objetivos do Ensino Religioso que aparecem na BNCC são:

> a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos; b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos; c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal; d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.[39]

Nesse contexto, o Ensino Religioso na BNCC não é apenas um componente do currículo, posicionado para ser visto como um campo do conhecimento, assim como outros campos já incluídos no sistema educacional brasileiro. Indo e voltando entre as diferentes versões da Base, o espaço para o Ensino Religioso foi reconhecido na versão aprovada desse importante documento nacional de educação.[40]

Em relação ao Ensino Religioso em uma proposta educacional, é possível oferecer educação a outras pessoas, que não trate as diferenças como inimigas, mas como pluralidade. Portanto, ressalta-se aqui, que o foco da atual proposta para como o Ensino Religioso deve ser praticado nas escolas, precisa ser através do diálogo e do respeito a tudo aquilo que é considerado diferente.[41]

Os direitos humanos são complexos de definir, porque sua definição e existência dependem tanto das emoções quanto da razão. Isso significa que a compreensão e o reconhecimento dos direitos humanos são influenciados tanto pelas respostas emocionais dos indivíduos, quanto por sua capacidade de raciocinar. Certos direitos humanos são considerados inerentemente verdadeiros ou óbvios. No entanto, essa auto-evidência é baseada em um apelo emocional - ela é convincente se ressoar dentro de cada indivíduo. Isso sugere que nossa aceitação dos direitos humanos muitas vezes depende de como nos sentimos em relação a eles em um nível emocional. Nesse sentido, muitas vezes temos certeza de que um direito humano está em questão quando nos sentimos horrorizados por sua violação. Isso indica que nossas respostas emocionais a violações de direitos humanos podem desempenhar um papel crucial

[38]SOARES, 2010, p. 2.

[39] BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2017. p. 436.

[40] PIEPER, Frederico; RODRIGUES, Elisa. Licenciatura em Ensino Religioso. *In*: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí. (Orgs.). *Compêndio do ensino religioso.* São Leopoldo: Sinodal, 2017. p.68

[41] SOARES, 2010, p. 5.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

em nossa compreensão e reconhecimento desses direitos. Em outras palavras, quando vemos ou ouvimos sobre violações de direitos humanos e sentimos horror, isso reforça nossa crença na existência e importância desses direitos. Esse processo todo passa pela empatia.[42]

Corroborando com essa perspectiva, acredita-se que o Ensino Religioso pode abranger uma gama de tópicos na formação das habilidades sociais e emocionais dos/das estudantes, habilidades essas que podem se apresentar como fortes indicadores de quão bem uma pessoa se ajusta ao seu ambiente, se adapta às mudanças e, finalmente, o quão bem-sucedida ela sno exercício da sua cidadania. De fato, habilidades essenciais de desenvolvimento, como consciência, estabilidade emocional, podem ser tão ou mais importantes que a inteligência cognitiva em situações cotidianas. Apesar de essas competências estarem relacionadas a consequentes resultados na vida, pode ser um desafio para os educadores encontrar maneiras eficazes de priorizar, ensinar e avaliar habilidades sociais e emocionais.[43]

O desenvolvimento dessas habilidades essenciais da vida por meio do aprendizado social e emocional é fundamental para o desenvolvimento da criança, pois se correlaciona diretamente com o sucesso e a felicidade quando adulto. Para muitos adolescentes, a escola é o único local onde eventuais deficiências nessas habilidades podem ser tratadas antes de se tornarem membros ativos da sociedade. Segundo Frederico Pieper e Elisa Rodrigues, a combinação dessas habilidades com o desenvolvimento estudantil cria experiências e ambientes de aprendizagem de alta qualidade que capacitam os/as estudantes a serem colaboradores mais eficazes em suas salas de aula.[44]

Alguns modelos conceituais indicam que o desenvolvimento socioemocional na infância e adolescência melhora inicialmente a percepção de si mesmos, dos outros e das escolas. Esse desenvolvimento socioemocional e a valorização do meio ambiente têm um impacto subsequente na autoestima e nas habilidades cognitivas e metacognitivas que promovem a aprendizagem, ao mesmo tempo, reduz o estresse emocional e comportamentos problemáticos na sala de aula. Como consequência, esses fatores como um todo contribuem para o desempenho educacional relatado na literatura científica.[45]

A autoconsciência envolve a capacidade de identificar as emoções, fazer uma avaliação realista de suas habilidades e um senso de autoconfiança. A consciência social concentra-se na

[42] HUNT, 2009, p. 24-25.
[43] PASSOS, João D. *Ensino Religioso:* construção de uma proposta. São Paulo, SP: Paulinas, 2007. p. 143.
[44] PIEPER; RODRIGUES, 2017, p.182.
[45] MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez, 2013. p. 56.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

capacidade de identificar as emoções dos outros, sem levar em consideração outros pontos de vista e na capacidade de interagir positivamente com diversas pessoas.[46]

A autogestão envolve a capacidade de gerenciar suas próprias emoções na execução de tarefas, adiar recompensas e perseverar nas tarefas, apesar das dificuldades e frustrações. As habilidades nas relações sociais são evidentes quando precisamos saber como gerenciar nossas emoções nas relações sociais efetivamente, na capacidade de manter relacionamentos saudáveis com base na cooperação, em negociar a solução para conflitos e procurar ajuda quando necessário.[47]

A relevância do assunto reside precisamente no estudo da relação entre os componentes da estabilidade emocional, que afetam a aprendizagem de qualquer programa educacional e o desempenho (avaliação), a formação de competências-chave e a formação da adaptabilidade social ao mundo. Competências são entendidas como neoplasias psicológicas internas, potenciais e ocultas (conhecimento, percepções, programas de ação (algoritmos), sistemas de valores e relacionamentos), que atuam como fatores de sucesso / fracasso, adaptabilidade / desadaptação, bem-estar / disfunção de um adolescente.[48]

Uma vez que considerar o objetivo fundamental da educação aceito como a formação completa da personalidade, a questão que se coloca é se a formação completa da personalidade incluiria o conhecimento do fato religioso. Uma primeira reflexão seria de que o objetivo *ideal* da educação é precisamente uma educação que tende a cobrir todas as facetas/dimensões possíveis dela ou que inclua a amplitude/abrangência máxima.[49]

A existência dos Estados de direito e seus compromissos com os direitos humanos são fundamentados na pessoa como a razão última. Isso significa que os Estados de direito são criados para servir as pessoas e garantir a prática verdadeira e eficaz dos direitos humanos. Os sistemas legais e sociais são projetados para incorporar progressivamente as leis em práticas sociais. Isso é feito para garantir que as leis sejam aplicadas de maneira justa e eficaz. Entretanto, a aplicação efetiva das leis depende da consciência e compreensão das pessoas sobre essas leis. Nesse âmbito, o Ensino Religioso possui total integração, pois ele pode ajudar a promover a compreensão e o respeito pelos direitos humanos, o que por sua vez pode facilitar a aplicação eficaz das leis.[50]

[46] HURLOCK, Elizabeth, *Desenvolvimento do Adolescente*. Ed. McGraw-Hill do Brasil, São Paulo, 1979. p. 58.
[47] HURLOCK, 1979, p. 61.
[48] MORIN, 2013, p. 58.
[49] BROOKE, John H. *Ciência e religião.* Algumas perspectivas históricas. Porto: Porto, 2003. p.38.
[50] BROOKE, 2003, p. 38.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

A promoção da paz está totalmente ligada aos direitos humanos e não é apenas uma tarefa do Ensino Religioso, porque as dez capacidades abrangentes da BNCC levaram todas as áreas do conhecimento a fazer isso. Não é uma função específica do Ensino Religioso, mas é uma de suas tarefas. A BNCC está tentando listar o Ensino Religioso de maneira construtiva para entender o conhecimento religioso. Em sua estrutura, a BNCC concebeu um caminho de ensino que pode refletir e entender a diversidade religiosa e outros fenômenos na vida humana. Como um campo do conhecimento, o Ensino Religioso pode ser contextualizado e diretrizes podem ser estabelecidas de alguma forma para promover uma educação mais humana, pluralista e pacifista.[51]

As habilidades especiais do Ensino Religioso são projetadas para promover a convivência e o respeito entre diferentes tradições religiosas. Técnicas específicas de ensino religioso podem orientar as escolas a ensinar o assunto, para que possam entender, valorizar e respeitar expressões religiosas e filosofias da vida. No que diz respeito à compreensão do religioso, do fato religioso como parte da personalidade do indivíduo e, portanto, como elemento a ser considerado para uma formação completa dele, é necessário especificar algumas questões.[52]

O religioso não é, também, algo exclusivo de certas pessoas religiosas ou especialmente dotado de uma perspectiva idealizada, porque a dimensão religiosa responde a uma determinação essencial e existencial do indivíduo. A religião é um fato humano e, como tal, inclui vários elementos, como sentimentos, emoções, ação ética, ação cultural, instituição social, ideologia, teoria da realidade, teoria sobre o ser humano, forma de exercício da existência humana que afeta todas as suas dimensões e todos os seus níveis. A religião não é uma modulação marginal da vida humana, mas algo que brota de seu próprio centro. Em resumo, o religioso seria um sentido existencial que representa sua maior possibilidade de desenvolvimento.[53]

É conveniente partir de um conceito de religioso com amplitude suficiente para incluir a descrição do fato religioso em todas as religiões, uma vez que a religião faz parte da humanidade como tal, sem se desapegar dele. Para Junqueira é possível definir religião como o relacionamento do ser humano com o fundamento de sua essência, existência e significado; relacionamento que inclui conhecimento e reconhecimento, e esse fundamento é

[51] MOURA, Laércio D. *A educação católica no Brasil.* São Paulo: Loyola, 2000, p. 27.
[52] GRESCHAT, 2005, p. 78.
[53] GIUMBELLI, Emerson. Ensino religioso em escolas públicas no Brasil: notas de pesquisa. *Debates do NER*, [s.l.], n. 14, p. 50-68, 2008. p. 52.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

qualificado como não-mundano ou como mistério no sentido do momento do encontro do ser humano com a divindade e não de algo oculto ou desconhecido.[54]

O ensino é caracterizado por ser uma atividade altamente complexa e subjetiva. Isso não se limita às ações observáveis que os professores e professoras executam, mas, também inclui os processos de pensamento, como teorias e crenças, pensamentos e decisões que ocorrem na sala de aula, bem como aqueles que ocorrem no processo de planejamento. É a partir das crenças que representa e interpreta a realidade em que atua e, a partir daqui, decide. Portanto, as crenças que têm sobre o processo de ensino e aprendizagens influenciam diretamente sua prática profissional, como planejam e realizam o ensino, assim como o conteúdo ensinado e como é ensinado.[55]

Através do planejamento, o sujeito avalia suas expectativas, as reais necessidades do contexto e as prescrições curriculares para determinar o que seus discentes devem aprender, portanto, o que a matéria deve ensinar. No entanto, as decisões tomadas podem ser afetadas durante o ensino interativo em sala de aula, mesmo realizando ações contrárias às suas próprias crenças devido às influências que o contexto exerce.[56]

Em relação à laicidade, o princípio estabelece que o Estado deve ser neutro em questões religiosas e não pode promover ou privilegiar uma religião em detrimento de outras. No contexto do Ensino Religioso, a laicidade implica que a disciplina deve ser desenvolvida de forma imparcial e não proselitista, não devendo ser utilizada para promover uma determinada religião ou doutrina religiosa. Além disso, o Ensino Religioso nas escolas públicas deve ser de natureza não-confessional, ou seja, não pode promover uma única crença religiosa como a correta.

Nesse sentido, sendo o fenômeno religioso uma noção percebida pela experiência humana, o diálogo se apresenta como ferramenta fundamental não apenas da produção do conhecimento e disseminação dele nas aulas de Ensino Religioso, mas sim, como uma forma de promoção dos direitos humanos e de construção de cidadania, onde o aluno se percebe como cidadão e percebe o outro como cidadão também.[57]

> Neste sentido, as diferentes crenças religiosas e convicções de vida são aspectos da realidade que podem ser socializados e abordados como dados antropológicos e socioculturais, capazes de contribuir na interpretação e na fundamentação das ações humanas. Realizar esta tarefa se apresenta como uma desafiante contribuição da

[54] JUNQUEIRA, Sérgio R. A. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil.* Petrópolis: Vozes, 2002. p. 159.
[55] USARSKI, Frank. *Constituintes da Ciência da Religião.* São Paulo: Paulinas, 2013. p. 52.
[56] USARSKI, 2013, p. 56.
[57] CECCHETTI; OLIVEIRA, 2015, p.189.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

> escola na atualidade: formar cidadãos críticos e responsáveis, capazes de conviver com a complexa diversidade de identidades, pensamentos, opções espirituais, valores e práticas sociais. Certamente esta se constitui como uma via de esperança para o término de conflitos religiosos, violações dos direitos humanos e desrespeito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou qualquer convicção.[58]

O direito fundamental à liberdade religiosa pode se manifestar de diferentes formas, sendo reconhecido tanto como um direito em si mesmo, quanto como uma liberdade ou garantia para os indivíduos. Em suma, um Ensino Religioso consciente, metodológico e laico, se mostra como um importante elemento para o ensino e tradução dos direitos humanos em prática para os/as estudantes na escola.

Para finalizar esta seção, cabe destacar que os direitos humanos não são apenas uma doutrina formulada em documentos, mas também, se baseiam em uma disposição em relação às outras pessoas e um conjunto de convicções sobre como as pessoas distinguem o certo e o errado no mundo secular. Isso significa que os direitos humanos são fundamentados tanto em princípios éticos e morais quanto em leis escritas. As ideias filosóficas, as tradições legais e a política revolucionária precisam ter esse tipo de ponto de referência emocional interior para que os direitos humanos sejam verdadeiramente "autoevidentes". Isso sugere que a aceitação e o reconhecimento dos direitos humanos dependem não apenas de argumentos racionais e legais, mas também de uma conexão emocional e pessoal com esses direitos. Em outras palavras, para que os direitos humanos sejam verdadeiramente "autoevidentes" ou inegáveis, eles precisam ressoar com as pessoas em um nível emocional e pessoal, além de serem apoiados por argumentos racionais e legais. Isso reforça a ideia de que os direitos humanos são tanto uma questão de coração quanto de mente[59] e fortalece o argumento de que o Ensino Religioso, pode ser uma importante ferramenta da escola, para transformação de atitudes e valores dos estudantes em prol do exercício dos direitos humanos.

1.4 O Ensino Religioso e as Ciências da Religião

Há ainda mais um fator fundamental para o debate sobre a compreensão do Ensino Religioso, que seria sua legitimação enquanto campo pautado no conhecimento científico. Nesse sentido, precisa-se tratar das Ciências da Religião como fator fundamental nessa equação. Trata-se da compreensão de que o Ensino Religioso, enquanto disciplina escolar, precisa se apoiar em um rigor científico e metodológico para se manter como área do conhecimento.

[58] CECCHETTI; OLIVEIRA, 2015, p.189.
[59] HUNT, 2009, p. 25.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

O Ensino Religioso é uma disciplina presente no currículo escolar, que busca promover o conhecimento e a compreensão das diferentes religiões, respeitando a diversidade religiosa e os princípios da laicidade. O Ensino Religioso no contexto escolar tem como objetivo promover o diálogo inter-religioso, fornecer informações sobre as principais tradições religiosas, suas histórias, filosofias e práticas. A disciplina pode ser ministrada por profissionais com formação na área de Ciências das Religiões ou outras áreas afins.[60]

Por sua vez, as Ciências da Religião são um campo acadêmico que se dedica ao estudo sistemático das religiões, abordando aspectos históricos, antropológicos, filosóficos, sociológicos, psicológicos e teológicos dessas tradições. Os estudiosos das Ciências das Religiões podem explorar diferentes métodos e teorias para analisar as religiões e suas expressões, além de investigar o impacto social, cultural e político das crenças religiosas.[61]

O Ensino Religioso enquanto disciplina escolar, baseia sua legitimidade apoiando-se nas Ciências das Religiões, como consta na BNCC:

> O conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões). Essas Ciências investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte.[62]

O texto da BNCC, ainda, afirma:

> De modo singular, complexo e diverso, esses fenômenos alicerçaram distintos sentidos e significados de vida e diversas ideias de divindade(s), em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais. Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade.[63]

Destaca-se assim, que esses fenômenos têm uma variedade de formas e influências, contribuindo para diferentes concepções de vida, divindades e sistemas de crenças. Essas ideias religiosas, por sua vez, moldam várias áreas da vida humana, incluindo nossa visão de mundo, linguagem, conhecimento, mitologia, narrativas, símbolos, rituais, doutrinas, tradições,

[60] SOARES, Afonso M. L. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente. *REVER: Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 9, p. 1-18, set. 2009. p. 3.
[61] SOARES, 2009, p. 6
[62] BRASIL, 2017, p. 436.
[63] BRASIL, 2017, p. 436.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

movimentos e princípios éticos e morais. Em outras palavras, a religião é uma parte fundamental da cultura humana em suas diversas manifestações.

O Ensino Religioso não se manteve presente nas escolas puramente por causa das marcas históricas entre educação e a religião cristã no Brasil, mas sim, em uma genuína autenticação da sua validade enquanto campo de aplicação das Ciências das Religiões. Essa, por sua vez, é uma área de estudo acadêmico, que se dedica à investigação e compreensão do fenômeno religioso em suas mais variadas dimensões, de forma a se apresentar como um campo multidisciplinar que abrange disciplinas como História, Sociologia, Antropologia, Filosofia, entre outras.[64]

As Ciências das Religiões buscam compreender as origens, crenças, práticas, rituais, instituições e impactos sociais das diferentes tradições religiosas ao redor do mundo. Esses estudos são realizados a partir de uma abordagem científica, utilizando métodos e teorias próprias das diferentes disciplinas envolvidas. Dentro desse campo, os pesquisadores investigam questões como o surgimento e desenvolvimento das religiões, a influência das crenças religiosas na cultura e sociedade, a vivência e expressão religiosa dos indivíduos, bem como as interações entre diferentes religiões e o diálogo inter-religioso.[65]

Os estudos acadêmicos em Ciências das Religiões permitem uma análise crítica das diversas tradições religiosas, buscando compreender sua relevância e influência na sociedade, de forma a explorar diferentes pontos de vista, e interpretações de mitos e textos sagrados, e análises das práticas e rituais religiosos na sua respectiva diversidade cultural e histórica. Além disso, também se investiga a dimensão existencial e filosófica da religião, explorando questões como a natureza do divino, a relação entre a fé e a razão, e o papel da religião nas questões éticas e morais.[66]

> De fato, desde os primórdios da humanidade, ciência e religião se relacionam. Por vezes, as crenças religiosas influenciaram o conhecimento científico e, ao mesmo tempo, este provocou mudanças, por vezes profundas, em doutrinas religiosas. A ideia de uma divindade sempre esteve presente para a espécie humana e, de certa forma, ditou a conduta do ser humano sobre diversos aspectos da vida, principalmente em relação à sua visão sobre os fenômenos da natureza. Tanto a ciência quanto a religião podem ser entendidas como criações humanas, portanto, sujeitas a modificações e adaptações ao longo do tempo.[67]

[64] RODRIGUES, Elisa. Questões epistemológicas do ensino religioso: uma proposta a partir da ciência da religião. *Interações*, [s.l.], v. 8, n.14, p. 230-241, 2013. p. 231.
[65] SENRA; SILVA, 2021, p. 20.
[66] SENRA; SILVA, 2021, p. 27-28.
[67] RICETO, Bernardo V.; JUNIOR, Pedro D. C. Diálogos entre ciência e religião: a temática sob a ótica de futuros professores. *Rev. Bras. Estud. Pedagog*., Brasília, v. 100, n. 254, p. 169-190, jan./abr. 2019. p. 172.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Percebe-se, assim, a interação entre ciência e religião ao longo da história humana. Desde os primórdios, as crenças religiosas têm influenciado o conhecimento científico, enquanto a ciência tem provocado mudanças nas doutrinas religiosas. A ideia de uma divindade sempre esteve presente na humanidade, influenciando a conduta humana em vários aspectos da vida, especialmente na interpretação dos fenômenos naturais. Tanto a ciência quanto a religião são vistas como criações humanas e, portanto, estão sujeitas a modificações e adaptações ao longo do tempo.

É nesse sentido que o Ensino Religioso escolar deve se apresentar, como uma ferramenta de ensino-aprendizado baseada no método científico, fugindo de uma aplicação proselitista ou em formato de catequese de alguma religião em específico, mas propondo um aprendizado baseado no diálogo crítico e metodológico, elucidando a amplitude e as complexidades das práticas e comportamentos humanos, e visando o respeito e compreensão do outro. Nesse sentido,

> Ainda que a palavra religião tenha sua origem ligada ao pensamento cristão e ocidental, o que se ilustra nas discussões sobre a etimologia do termo (se oriundo *relegre* ou *religare*), a Ciência da Religião consagra-se pela possibilidade de abordar a religião sob diferentes eixos temáticos, os quais representariam as perguntas que a área teria dirigido ao assunto desde seus inícios, como a pergunta pela essência da religião, pela origem da religião, pela descrição da religião, pela função da religião, pela linguagem da religião e pela comparação das religiões.[68]

As Ciências das Religiões trazem uma abordagem multifacetada para estudar a religião. Embora a palavra "religião" tenha origens no pensamento cristão e ocidental, as Ciências das Religiões permitem que a religião seja estudada sob diferentes perspectivas. Essas perspectivas são representadas por várias perguntas que a área tem feito sobre a religião desde o seu início. Essas perguntas incluem questões sobre a essência da religião, a origem da religião, a descrição da religião, a função da religião, a linguagem da religião e a comparação das religiões. Portanto, esse campo de conhecimento é caracterizado por sua capacidade de abordar a religião de várias maneiras, permitindo uma compreensão mais profunda e abrangente do assunto.

As Ciências das Religiões surgem através dos relatos dos missionários e viajantes europeus do século XVI-XVII, apresentando perspectivas sobre as diversas realidades culturais percebidas pelo viés religioso, isto é, relatos orais de uma narrativa histórica específica. Entretanto, com o passar do tempo, os avanços científicos e o rigor metodológico, cada vez

[68] RODRIGUES, 2013, p. 232.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

mais esse tipo de narrativa se formou em informações importantes para uma percepção do outro, para além de uma observação teológica, mas genuinamente informação científica.[69]

A essência principal das Ciências das Religiões, se tornou em elucidar o fenômeno religioso como um caráter, de algum modo, de reconhecimento entre as mais diversas e afastadas civilizações humanas. Ainda que inicialmente, a formação destes estudos tenha se focado em um objetivo de provar uma superioridade da religião cristã e seus temas, cada vez mais, ao longo do tempo, essa área de pesquisas passou a caracterizar a busca pela compreensão dos fenômenos transcendentes como uma questão de interesse e práticas humanas.[70]

Um dos estudiosos de destaque no desenvolvimento das Ciências das Religiões é Joachim Wach (1898-1955). Ele argumentava que, para entender completamente a experiência religiosa, era necessário um método que pudesse lidar com sua complexidade. Segundo Wach, a religião não é apenas moldada por fatores externos, mas também possui uma essência intrínseca. Nessa esteira, ele defendia o uso da abordagem fenomenológica para explorar os significados internos das manifestações externas da religião. Isso porque, a fenomenologia da religião estabelece uma ligação interpretativa entre a manifestação empírica da religião e a sistematização teórica desse fenômeno; ela se baseia, principalmente, na experiência dos indivíduos e propõe colocar-se no lugar do outro para compreendê-lo.[71]

Nesse ínterim, destaca-se que Wach empregava uma compreensão empática da experiência religiosa para entender completamente o fenômeno religioso, incluindo seus aspectos objetivos e subjetivos. A empatia permite a compreensão das expressões da religião e dos significados que elas carregam. Por meio dessa abordagem, é possível conectar a experiência religiosa com outras áreas sociais vivenciadas pelas pessoas, entender as relações da religião de uma maneira interdisciplinar e usar os métodos desenvolvidos pelas Ciências Humanas.[72] Isso destaca a importância de um Ensino Religioso pautado na interdisciplinaridade e na empatia para o estudo da religião em consonância com a educação em/para os direitos humanos. É nessa perspectiva que a presente pesquisa caminha.

As Ciências das Religiões reconhecem que a religião é uma realidade social e cultural que desempenha um papel significativo nas diferentes civilizações humanas ao longo da

[69] RODRIGUES, 2013, p. 232.
[70] RODRIGUES, 2013, p. 233.
[71] MARTINS, Nathália Ferreira de Souza. *Por um ensino religioso empático*: proposta da aplicação da compreensão empática da experiência religiosa de Joachim Wach para o Ensino Religioso. 2022. 205 p. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022. p. 137-138.
[72] MARTINS, 2022, p. 137-138.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

história. Essas disciplinas buscam entender como as pessoas atribuem significado, encontram propósito e buscam conexões transcendentais em suas vidas.[73]

A busca pela compreensão dos fenômenos transcendentes não se restringe apenas à dimensão religiosa, mas também, envolve uma análise das práticas, crenças e símbolos que surgem em diferentes contextos culturais. Essas disciplinas visam compreender como as sociedades humanas constroem sistemas de crenças, desenvolvem rituais e se relacionam com o divino ou o sagrado.[74]

Um dos objetivos das Ciências das Religiões é superar os preconceitos e estereótipos em relação às práticas religiosas de outras culturas. Ao estudar e analisar uma ampla variedade de tradições religiosas, os pesquisadores podem oferecer uma perspectiva mais imparcial e enriquecedora, promovendo o diálogo e a compreensão entre as diferentes crenças e práticas espirituais.[75]

O Ensino Religioso deve se pautar, então, nas Ciências das Religiões, não apenas como legitimação para se manter nos currículos, mas baseando-se em sua lógica para acontecer em sala de aula. Nesse sentido, o Ensino Religioso na escola deve prezar pelo conhecimento científico do fenômeno religioso, sempre levando em consideração a liberdade religiosa e a laicidade como princípio fundamental do aprendizado. O Ensino Religioso escolar não pode então ser proselitista ou tendendo a beneficiar e tratar de apenas uma forma de fé.[76]

> O olhar que lançamos sobre o fenômeno religioso não é confessional nem pertence a esta ou aquela "teologia"; sua base epistemológica é a Ciência da Religião. Esta abordagem possibilita a análise diacrônica e sincrônica do fenômeno religioso, a saber, o aprofundamento das questões de fundo da experiência e das expressões religiosas, a exposição panorâmica das tradições religiosas e as suas correlações socioculturais.[77]

Entende-se que a perspectiva adotada pelo Ensino Religioso não é confessional, ou seja, não se baseia em uma crença religiosa específica ou em uma teologia particular. Em vez disso, a base epistemológica é a própria Ciências das Religiões. Essa abordagem permite uma análise diacrônica (ao longo do tempo) e sincrônica (em um ponto específico no tempo) do fenômeno religioso. Isso inclui o estudo aprofundado das questões fundamentais da experiência e das expressões religiosas, bem como uma visão panorâmica das tradições religiosas e suas correlações socioculturais.

[73] RODRIGUES, 2013, p. 233.
[74] RODRIGUES, 2013, p. 233.
[75] RODRIGUES, 2013, p. 233.
[76] SOARES, 2009, p. 3.
[77] SOARES, 2009, p. 3.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

É necessário que o Ensino Religioso na escola promova um ambiente de diálogo e troca de conhecimento entre as diversas formas de prática religiosas, com a presença dos alunos participando em uma ação além de receptores de informação, mas enquanto personagens que também transmitem conhecimento.

Os debates acerca da legitimação do Ensino Religioso enquanto disciplina, se cercam, principalmente, das questões envolvendo a proteção da laicidade e dos direitos humanos, como apresentou-se anteriormente. Afinal, é necessário que fique claro que o Ensino Religioso se estabelece como uma fonte de conhecimento e compreensão do outro, baseado nas Ciências das Religiões não de forma aleatória, mas como uma área de investigação das Ciências Humanas, isto é, visando um conhecimento metodológico das relações humanas.

> Não é este o lugar para tratarmos da real situação do ER [Ensino Religioso] em nosso país. Há interesses conflitantes em jogo, da parte das igrejas e dos representantes do Estado; há perplexidade e mal-entendidos entre os próprios interessados e responsáveis diretos pela gestão do ER; pesa sobre o ER o agravante de suscitar a agudização de problemas que permeiam as demais disciplinas e a própria gestão da escola.[78]

Compreende-se a complexidade da situação do Ensino Religioso no Brasil. Existem interesses conflitantes entre as igrejas e os representantes do Estado, além de confusão e mal-entendidos entre os próprios interessados e responsáveis pela gestão do Ensino Religioso. Além disso, o Ensino Religioso é agravado por problemas que permeiam outras disciplinas e a própria gestão da escola.

Nesse sentido, é fundamental que o Ensino Religioso seja apresentado e tratado com seu rigor metodológico e científico, apoiado nas Ciências das Religiões. Ainda que os trabalhos acadêmicos e os debates sobre essa relação, sejam escassos e recentes, é necessário que cada vez mais se produza conhecimento de conexão entre essas áreas, não apenas para que o Ensino Religioso seja legitimado, mas para que seja trabalhado da forma correta e por profissionais da área que possuam consciência da importância e do rigor científico desta forma de ensino.[79]

Este tipo de Ensino Religioso prioriza a laicidade, e assim, representa uma forma de conhecimento aliada ao respeito pelos direitos humanos, em todos os sentidos. O Ensino Religioso e as Ciências das Religiões são áreas de estudo que contribuem para o conhecimento das religiões, enquanto a laicidade garante a separação entre Estado e religião, assegurando a diversidade religiosa e a liberdade de crença. Ao promover o Ensino Religioso nas escolas, é

[78] SOARES, 2009, p. 6.
[79] SOARES, 2009, p. 6.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

fundamental respeitar a laicidade do Estado e adotar uma abordagem pluralista que reconheça e respeite a variedade de crenças religiosas presentes na sociedade.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Toda pessoa é titular dos direitos humanos fundamentais devidamente positivados e garantidos pela Constituição brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que instituiu um Estado Democrático de Direito, tendo como princípio norteador de todo o ordenamento o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Nesse sentido, todos os cidadãos brasileiros têm seus direitos preservados na intenção de uma convivência pacífica e legitimada por seus deveres e direitos na sociedade.[80]

De acordo com o artigo 1° da Constituição, inciso III, o Brasil é um "Estado democrático de direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político". Salienta-se, no artigo 170, inciso VI, a "redução das desigualdades regionais e sociais". Em virtude do que é posto na lei, a educação precisa ser tratada como prioridade para que os fundamentos sejam efetivados e as desigualdades sejam anuladas. Para isso, existe a necessidade de se eleger projetos de governo que tenham essa área de fundamental importância na sociedade como base de trabalho.[81]

Apesar disso, parte da sociedade não conhece essas implicações na Constituição, sendo o direito à educação um direito fundamental de natureza social. O desconhecimento acerca das leis gera muitos problemas para a população, principalmente para as camadas mais desprovidas de recursos, que por desinformação, acabam não desfrutando de seus direitos.

Nesse contexto, Maria Garcia, acerca do assunto, afirma que "o direito à educação foi considerado uma parcela indissociável de uma existência digna de tantos quantos vivem em território brasileiro, integrando o que se convencionou chamar de mínimo existencial." Além disso, essa educação que deve ser ofertada pelo Estado, precisa ser voltada para a cidadania, a fim de que os cidadãos conheçam seus direitos e seus deveres enquanto seres que vivem em coletividade e possam reconhecer o outro como cidadão também.[82]

A construção do processo sócio-histórico dos direitos humanos é um tema que envolve diversas discussões e reflexões sobre o desenvolvimento e a garantia dos direitos humanos ao longo do tempo. A luta pela igualdade e respeito aos direitos humanos tem sido uma constante

[80] KUNDE, Bárbara M. M.; REIS, Jorge R. Transformando a constituição em realidade: o princípio da solidariedade como alicerce e vetor do direito fundamental à paz no ambiente escolar. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, n. 36, p. 255-272, 2019. p. 258-259.

[81] BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República.

[82] GARCIA, Maria. Direito à educação e mínimo existencial. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [s.l.], v. 1, n. 3, p. 177-187, 2007. p. 179.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

na história e sua construção como um valor universal só foi possível a partir de uma série de eventos históricos que permitiram a evolução dos conceitos e das práticas em torno desses direitos.[83]

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é considerada um marco na construção dos direitos humanos, pois reconheceu a igualdade entre os seres humanos independentemente da sua cor, gênero, religião ou origem. Além disso, a Declaração foi um importante instrumento para a construção da cidadania, da democracia e da paz no mundo. No entanto, a construção dos direitos humanos não se limita a um único evento histórico ou documento. É preciso considerar toda a história da humanidade, desde a luta por liberdade, igualdade e fraternidade durante a Revolução Francesa até a luta por justiça social e direitos civis nos Estados Unidos na década de 1960.[84]

Para além de documentos oficiais, as noções de direitos humanos como sendo algo que abrangeria a todos os indivíduos, nascem de uma construção e desenvolvimento. Lynn Hunt (2009), aponta a fala de Thomas Jefferson, na Declaração da Independência Norte-Americana, que se tornou parte dos escritos gênesis das ideias ligadas aos direitos humanos. Naquela ocasião, ele disse que todos os homens seriam considerados iguais e dotados de direitos inalienáveis concedidos pelo Criador, direitos esses interligados entre a vida, a liberdade e a busca pela felicidade. Esses dizeres inauguraram uma nova estrutura de pensamento sobre liberdade, igualdade e direitos humanos em si. Ainda que o tema fosse ser muito debatido e desenvolvido, é a partir desses ideais - que até então pareciam tão distantes - e em sua aplicação nublada, que os sentidos acerca de direitos que alcançassem a todos, puderam ser construídos.[85]

É importante compreender que a construção dos direitos humanos é um processo contínuo e dinâmico, que deve ser constantemente revisado e aprimorado. É crucial considerar a história como um todo, incluindo as lutas e os desafios enfrentados pelas minorias e grupos marginalizados, que muitas vezes foram (e ainda são) excluídos dos direitos e da cidadania. Sua construção, está intimamente ligada à luta contra a opressão e a violência, como as guerras, o colonialismo e a escravidão, e a evolução de conceitos e práticas de direitos humanos, estão relacionadas, sobretudo, à luta por liberdade e autonomia dos países colonizados e marginalizados; à evolução do pensamento e da filosofia, incluindo a defesa da dignidade humana, da liberdade e da justiça social. Esses princípios têm sido constantemente revisados e

[83] KUNDE; REIS, 2019, p. 261-262.
[84] FONSECA, Ricardo M. Para uma possível teoria da história dos direitos humanos. *Pensar,* Fortaleza, v. 16, n. 1, jan./jun. 2011. p 276.
[85] HUNT, 2009, p. 13.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

aprimorados ao longo da história, com o objetivo de garantir a evolução e ações na proteção dos direitos humanos.[86]

Nesse contexto, a educação em direitos humanos é fundamental para a formação de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao promover a aprendizagem sobre direitos humanos, a educação incentiva indivíduos a se tornarem agentes de mudança em suas comunidades, buscando a garantia dos direitos humanos para todos. Isso pode ser alcançado através de diversas estratégias, como o ensino de valores universais, o respeito às diferenças e a promoção da igualdade de oportunidades.

Assim, sendo os direitos humanos inerentes a todos os seres humanos, a relação entre eles e a educação, torna-se ainda mais clara. O próprio acesso à educação é um direito que deve ser garantido a todos os seres humanos, todos devem ter direito a uma educação de qualidade, inclusiva e que promova mais do que a igualdade, mas a equidade.

Nesse sentido, é importante fazermos uma diferenciação de igualdade e equidade. A igualdade significa a ausência de diferenças ou incongruências entre dois pontos, enquanto que a equidade consiste na promoção de condições justas entre dois ou mais pontos, considerando suas diferenças e especificidades no processo.[87]

> Equidade e igualdade são substantivos que compõem, necessariamente, projetos de sociedade de matizes humanistas; ao mesmo tempo, os fatores geradores de seus contrários (a iniquidade e a desigualdade substantivas) são tratados, nesses projetos, com os devidos procedimentos e políticas de correção (distribuição), contenção e supressão para que a justiça social possa ser promovida.[88]

Isso significa dizer que uma educação alinhada aos direitos humanos, proporciona além do conhecimento informativo sobre quais são os direitos e deveres dos indivíduos. Proporciona, também, um ambiente de equidade, onde não apenas os alunos, mas todos os envolvidos na educação, possam expressar suas diferenças de forma a serem celebradas, e não marcadas como algo a ser eliminado.

Considerar as diferenças é um movimento fundamental para que não haja uma homogeneização escolar, isto é, a massificação de padrões de ensino e vivência escolar, que desconsiderando as diversidades e especificidades dos indivíduos, busquem tornar as massas de pessoas mais parecidas entre si. Nesse sentido, a diferença é uma marca fundamental de respeito aos direitos humanos.

[86] FONSECA, 2011, p 270.

[87] AZEVEDO, Mário L. N. Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social?. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior,* Campinas, v. 18, n. 1, p. 129-150, 2013. p.132.

[88] AZEVEDO, 2013, p. 132.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

> No âmbito da educação também se explicitam cada vez com maior força e desafiam visões e práticas profundamente arraigadas no cotidiano escolar. A cultura escolar dominante em nossas instituições educativas, construída fundamentalmente a partir da matriz político-social e epistemológica da modernidade, prioriza o comum, o uniforme, o homogêneo, considerados como elementos constitutivos do universal. Nesta ótica, as diferenças são ignoradas ou consideradas um "problema" a resolver.[89]

A abordagem atual, que é influenciada pelas ideias políticas, sociais e filosóficas da era moderna, valorizam a uniformidade e a homogeneidade, vendo-as como características universais. Isso significa que as escolas tendem a ensinar todos os alunos da mesma maneira, sem levar em conta suas diferenças individuais. Quando as diferenças são reconhecidas, muitas vezes são vistas como um "problema" que precisa ser resolvido, em vez de uma oportunidade para enriquecer o processo de aprendizagem. Isso está se tornando cada vez mais um desafio, pois questiona as práticas estabelecidas e as visões nas escolas.

A relação entre religião e educação no Brasil tem sido um tema de grande relevância, especialmente, quando se trata do Ensino Religioso e sua articulação com a formação cidadã. No entanto, a implementação do programa "Escola sem Partido"[90] tem sido um obstáculo para a efetivação dessa abordagem, uma vez que se baseia em uma perspectiva que nega a pluralidade de ideias e a diversidade cultural. É crucial que sejam garantidos os princípios fundamentais na educação básica, incluindo a abordagem dos direitos humanos, para que haja uma formação integral dos estudantes.[91]

Pensar em uma educação baseada nos direitos humanos é importante por auxiliar na prevenção de conflitos e violações, além de ser uma ferramenta essencial para enfrentar questões contemporâneas, como a discriminação, a desigualdade e a exclusão social, ao fornecer aos indivíduos as ferramentas necessárias a legitimação de seus direitos, e incentivar o desenvolvimento de políticas e práticas que garantam a sua proteção; além de fomentar a participação cidadã, ao fornecer aos indivíduos o conhecimento e as habilidades necessárias para participar ativamente da sociedade.

Ao aprender sobre direitos humanos, os indivíduos podem entender melhor as diferentes perspectivas e experiências que existem na sociedade, ajudando a construir pontes entre pessoas

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[89] CANDAU, Vera M. F. Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas. *Currículo sem Fronteiras,* [s.l.], v.11, n.2, p.240-255, Jul/Dez 2011. p.241.

[90] O programa "Escola Sem Partido" é um movimento em busca de uma dita despolitização nas escolas. No site oficial do programa, diz "Atuando desde 2004, o Movimento Escola sem Partido é reconhecido nacionalmente como a mais importante e consistente iniciativa contra o uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária" (ESCOLA SEM PARTIDO [Site institucional]. [s.d.]. [*online*]).

[91] SOUZA, Andrea S. Religião e educação no Brasil: o programa "Escola sem Partido" como um obstáculo ao Ensino Religioso e à formação cidadã. *Revista de Teologia e Ciências da Religião,* [s.l.], v. 15, n. 30, p. 122-148, 2020. p. 100.

de diferentes origens, culturas e religiões. Além disso, a educação em direitos humanos pode ajudar a combater estereótipos e preconceitos, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora. Ao ensinar indivíduos sobre seus direitos e a importância da igualdade, a educação incentiva a valorização da vida humana e promoção da dignidade de todos os seres humanos, o que é fundamental, se considera-se o cenário contemporâneo de violência e a discriminação.

Além disso, ao aprender sobre seus direitos e as responsabilidades que vêm com eles, os indivíduos podem entender melhor o impacto de suas ações na sociedade e no meio ambiente, o que colabora na promoção da responsabilidade social individual e coletiva, levando a um mundo mais justo e sustentável.

2.1 A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso

A Constituição Federal de 1988 constitui um marco histórico no que diz respeito à educação no Brasil, ao afirmar a educação como um direito fundamental de todos e dever do Estado. A partir da promulgação da Constituição, houve um esforço por parte do Estado para a criação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento educacional do país, visando a garantia do direito à educação de qualidade para todos os brasileiros.[92]

Um dos aspectos mais importantes dessa política educacional pós-Constituição de 1988 é a incorporação dos direitos humanos como um eixo fundamental do processo de ensino-aprendizagem. Isso se deu pelo reconhecimento da necessidade de formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de atuar de forma crítica e participativa na sociedade. A partir dessa perspectiva, a educação passou a ter um papel mais amplo e complexo, que ultrapassa a mera transmissão de conhecimentos técnicos e científicos. A proposta educacional com foco nos direitos humanos tem como objetivo a formação de indivíduos críticos e reflexivos, capazes de compreender e atuar de forma ética e responsável em sua vida pessoal e social.[93]

Nesse sentido, a educação pós-Constituição de 1988 privilegia a abordagem dos direitos humanos em sua prática pedagógica, sendo um dos eixos centrais das políticas educacionais no Brasil. Essa perspectiva visa a promoção de valores fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática, como a igualdade, a liberdade, o respeito às diferenças e a não discriminação. Porém, apesar do avanço das políticas educacionais, ainda há muito a ser feito

[92] FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. *Revista Brasileira de Educação*, [s.l.], v. 14, n. 40, p. 156-167, jan./abr. 2009. p. 157.
[93] FISCHMANN, 2009, p. 162-163.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

para a efetivação da abordagem dos direitos humanos na educação básica. Ainda há desigualdade no acesso à educação, com regiões e grupos sociais mais vulneráveis sendo excluídos do processo educacional. Além disso, há também resistências por parte de setores conservadores da sociedade em relação à abordagem dos direitos humanos na escola.[94]

Assim, é fundamental que as políticas educacionais pós-Constituição de 1988 sejam aprimoradas e ampliadas, de modo a garantir a efetivação dos direitos humanos na educação básica. Isso implica a promoção de uma educação plural, que contemple as diversidades culturais, étnicas, religiosas e de gênero, e que seja voltada para a formação de cidadãos conscientes e participativos. A abordagem dos direitos humanos na educação básica não pode ser vista como uma questão isolada, mas sim como parte de um processo maior de transformação social. Nesse sentido, é preciso pensar em políticas públicas que articulem as diferentes esferas da sociedade, visando a promoção de uma educação transformadora, que contribua para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.[95]

A abordagem dos direitos humanos na educação básica não pode ser vista como uma imposição, mas sim, como uma necessidade para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Isso porque, conforme já argumentado, a consciência sobre os direitos humanos dos outros, independente de quem seja, passa pela empatia. Por esse motivo, é essencial que essa perspectiva seja incorporada de forma transversal em todas as disciplinas e que os educadores sejam capacitados e estejam engajados nesse processo, de modo a garantir a promoção dos valores fundamentais para a construção de uma sociedade pluricultural e democrática.

A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso deve ser tomada como conteúdo e estratégia de ensino. É preciso que os princípios fundamentais da educação básica sejam efetivados nessa área, a fim de garantir uma perspectiva emancipatória e inclusiva. Nesse sentido, a teoria de Paulo Freire é uma referência importante para a construção de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural e religiosa.[96]

O Parecer CNE/CP nº 05/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelece que o Ensino Religioso deve ser oferecido de forma confessional ou interconfessional, garantindo o respeito à diversidade religiosa e aos direitos humanos, sem impor uma única visão

[94] FISCHMANN, 2009, p. 165.
[95] FERNANDES, Angela V. M.; PALUDETO, Melina C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. *Cad. Cedes*, Campinas, v. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010. p. 246.
[96] PAIXÃO, Maria E. *As práticas de ensino religioso na perspectiva emancipatória:* uma abordagem de Paulo Freire. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2017. p. 87.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

de mundo. Ainda assim, a implementação dessa recomendação pode variar entre as redes e as escolas e a formação dos professores de Ensino Religioso, também, se apresenta como um desafio.[97] Cabe ressaltar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que o Ensino Religioso é uma disciplina facultativa, mas que deve ser oferecida como parte do currículo regular, devendo ser respeitada a diversidade cultural e religiosa do Brasil. Além disso, esse mesmo documento determina que o Ensino Religioso deve ser ministrado por professores habilitados em licenciatura plena em Ciências das Religiões ou em áreas afins.[98]

Nesse ínterim, a garantia da abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso é desafiadora, tendo em vista que as diferentes religiões possuem concepções diferentes sobre esses direitos e nem sempre são compatíveis com as normas internacionais. Por esse motivo, essa abordagem não pode se pautar nos valores das religiões, mas sim, que seja feita de forma crítica e reflexiva, para que os alunos e alunas possam desenvolver uma visão ampla e pluralista sobre esses temas.

O Ministério da Educação (MEC) considera que o Ensino Religioso deve ser um espaço de promoção da tolerância, do respeito à diversidade e dos valores democráticos, e que os professores e professoras devem estar preparados para lidar com as diferentes visões de mundo e os conflitos que podem surgir em sala de aula. Para isso, é importante que haja uma formação continuada dos docentes e uma articulação entre as escolas e as comunidades religiosas, de forma que essas comunidades possam apresentar suas perspectivas de fé, sem que exista proselitismo, mas proporcionando a relação entre as diferentes práticas de fé, e criando um ambiente plural de conhecimento e diversidade para os alunos.[99]

A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso também é um desafio em relação ao pluralismo cultural. É importante que as diferentes religiões sejam respeitadas e que os alunos e alunas possam aprender sobre suas tradições e crenças, mas também, é importante que essa abordagem não seja excludente ou discriminatória em relação a outras culturas e religiões. A garantia da abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso também pode ser feita por meio da inserção de temas transversais, como a educação ambiental, a saúde, a

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[97] BRASIL. *Conselho Nacional de Educação*. Parecer CNE/CP nº 05/2017. Brasília: MEC, 2017.

[98] BRASIL. *Lei nº* 9.293/1996, de 20 de dezembro de 1996. Artigo 33. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 dez. 1996. [*online*]. "O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo."

[99] SOUSA, Francisca R. F. R. *Formação continuada de professores de ensino religioso*: concepção do professor. 2013. 218 f. Dissertação (Mestrado em Ciência das Religiões) - Universidade Federal da Paraí-ba, João Pessoa, 2013. p. 125.

sexualidade e a diversidade cultural. Esses temas podem ser abordados de forma integrada com a disciplina de Ensino Religioso, permitindo uma abordagem mais abrangente e crítica dos direitos humanos.

O Ensino Religioso na Educação Básica apresenta desafios e perspectivas que precisam ser considerados para garantir uma abordagem adequada dos princípios fundamentais na formação dos alunos e alunas. É importante que a efetivação da abordagem dos direitos humanos seja uma prioridade nesse processo, para que haja um equilíbrio entre a liberdade religiosa e a promoção da tolerância e do respeito mútuo. Além disso, é necessário que haja uma reflexão sobre a formação dos professores e professoras que atuam nessa área, para que possam lidar com as diversidades religiosas e culturais presentes na sociedade.[100]

Um dos principais fatores de importância do Ensino Religioso é a capacidade de promoção da tolerância. A educação deve promover uma compreensão do outro de forma intercultural, além de que a educação é uma ferramenta poderosa para conscientizar as pessoas sobre seus direitos e capacitá-las a reivindicá-los. É na escola que as diferenças estabelecem um espaço de encontro, onde elas podem se perceber, e assim, ser criada a tolerância.

> Garantir a liberdade religiosa permite, mesmo que indiretamente, a proteção dos cultos minoritários contra a discriminação; já que a ideia de laicidade traz consigo a afirmação dos direitos de expressão de cada religião e da expressão dos não-adeptos de uma crença religiosa; ao mesmo tempo em que interdita a todos o direito de apropriar-se do Estado e do espaço público como bem lhes aprouver.[101]

O Ensino Religioso pode ser um espaço de promoção da cidadania e da democracia, desde que seja garantida a abordagem dos direitos humanos de forma empática, crítica e reflexiva. A garantia dessa abordagem deve ser um desafio constante para as escolas tendo em vista a importância desses temas para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

2.2 Cidadania, educação em direitos humanos e Ensino Religioso

Historicamente, o primeiro conjunto de normas foi elaborado em torno do século XVIII a.C., durante o reinado de Hamurabi e, por isso, conhecido como Código de Hamurabi. Passados séculos desde essa primitiva forma de organização de uma sociedade, com o andar da história, as ideias advindas da Revolução Francesa e as lutas históricas em quase todo o mundo

[100] SOUZA, Elane. *"Lei Caó"*: igualdade racial e intolerância religiosa X injúria racial. JusBrasil, [s.l.], 2015. p. 20.
[101] DOMINGOS, Marília F. N. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. *Revista de Estudos da Religião*, [s.l.], v. 9, p. 45-70, 2009. p. 54.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

pela reivindicação de direitos, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, pela Organização das Nações Unidas – (ONU).[102]

Os direitos expressos nesta declaração, desde o momento de sua criação

> [...] tem como premissa promover direitos como vida, liberdade, dignidade, dentre tantos outros, a todos os povos de maneira igualitária e justa, independentemente de sexo, raça, etnia, dentre outros fatores. O Brasil, assim como diversos outros países no mundo, são signatários dessa Declaração, o que significa dizer que concorda com a garantia desses direitos e que se esforçará para promovê-los a toda sociedade.[103]

Essa Declaração é universal, ou seja, se aplica a todos os indivíduos, sem distinção de gênero, cor da pele, origem étnica ou qualquer outra característica. Ao ser signatário dessa Declaração, o Brasil se compromete a fazer o possível para garantir que esses direitos sejam respeitados e promovidos em sua sociedade.

As ideias relacionadas aos direitos humanos foram se construindo e se desenvolvendo ao longo de anos. Assim, os escritos iniciais surgidos no momento da independência dos Estados Unidos, foram tomando formas mais complexas com o tempo. A declaração que surge, inicialmente, por meio de uma busca norte-americana para se colocarem como colonos dentro do Império Britânico - com os panfletos da crise da Lei do Selo de 1760 -, mais tarde, levaram à Declaração da Independência de 1776, que falava em direitos universais.[104]

Além disso, essas ideias de liberdade e direitos, que para os ingleses só se direcionavam a eles, passam a tomar rumos de discurso nacionalista. Entre os norte- americanos, a independência dos Estados Unidos abriu as portas para os direitos humanos. É também fato que com o tempo, o nacionalismo foi crescendo e tomando uma importância cada vez mais específica, de forma que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 precedeu a *Bill Of Rights* americana, exemplificando, não apenas essa maturação do nacionalismo, mas também, como a universalidade dos direitos humanos contribuiu nessa lógica, ainda que com o afastamento norte-americano da universalidade.[105]

Os direitos humanos foram se desdobrando conforme se estendiam a vários contextos. Nesse sentido, os não-católicos começaram a questionar se podiam exercer direitos políticos em respeito à liberdade religiosa, bem como o direito de que as mulheres participassem do

[102] NEMETZ, Erian K. A Evolução Histórica Dos Direitos Humanos. *Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar*, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 233-242, jul./dez. 2004. p. 234.
[103] FERREIRA, Ana E. C. S.; CARVALHO, Carlos H.; GONÇALVES NETO, Wenceslau. Federalismo e educação no Brasil republicano: dilemas da organização educacional (1889-1930). *Revista Acta Scientiarum*, Maringá, v. 38, n.3, p. 109-120, 2016. p. 241.
[104] HUNT, 2009, p. 116.
[105] HUNT, 2009, p.126.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

processo. O que começou a acontecer é que a lógica do universalismo passou, então, a buscar sair do discurso e encontrar de fato, a prática.[106] Além disso, em 1792 a França concedeu direitos políticos aos negros livres e em 1794 emancipou os escravizados - sinais de ventos ideológicos sobre liberdade e igualdade que permeavam e se traduziriam nos direitos humanos.[107]

Ao longo do tempo e do desenvolvimento das reflexões sobre os direitos humanos, a universalidade parecia ser mais forte e real no discurso do que na prática. Nesse bojo, os direitos passaram a estar cada vez mais atrelados ao nacionalismo, isto é, a luta pela garantia e conquista de direitos humanos se dava em sentido nacional, os trabalhadores conseguiam direitos em seus respectivos países, mas não havia uma garantia de direitos para os trabalhadores do mundo inteiro, por exemplo.[108] O domínio Napoleônico foi um dos fatores de grande importância para entender esse avanço ideológico do nacionalismo, em associação com o que podemos chamar até mesmo de *etnicidade*. Afinal, passou-se a rejeitar tudo aquilo que era francês, inclusive os direitos humanos universais[109] e, assim, aumentou-se a ênfase na diferença, uma oposição ao ideal de igualdade dos direitos humanos.[110]

Fato é que em suas altas e baixas e em todas as transformações, os direitos humanos encontram dificuldades e empecilhos nas especificidades geopolíticas, de forma que mesmo o caráter internacional das instituições atuais que tratam desse assunto, não garantem a sonhada universalidade de direitos[111] e como aponta Lynn Hunt: "o processo tinha e tem em si uma inegável circularidade: conhecemos o significado dos direitos humanos porque nos afligimos quando são violados. As verdades dos direitos humanos talvez sejam paradoxais nesse sentido, mas apesar disso ainda são autoevidentes".[112]

No contexto brasileiro, após a elaboração de várias Constituições, a atual, datada de 1988, é nomeada por muitos estudiosos de *Constituição Cidadã*. Esta Constituição foi inspirada na DUDH, já que seus princípios se baseiam na dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, os direitos humanos e fundamentais são de grande importância para toda a sociedade de uma nação. Para Ana Ferreira, Carlos Henrique de Carvalho e Wenceslau Gonçalves Neto:

[106] HUNT, 2009, p. 153.
[107] HUNT, 2009, p.160.
[108] HUNT, 2009, p. 177.
[109] HUNT, 2009, p.182- 183.
[110] HUNT, 2009, p. 187.
[111] HUNT, 2009, p. 215.
[112] HUNT, 2009, p.216.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

> É a partir do seu correto exercício que se evolui todo um povo, uma vez que são concretizados princípios como o da dignidade da pessoa humana, de maneira que a democracia seja fortalecida e as reivindicações sociais consolidadas. Em um país como o Brasil, cuja sociedade é constituída de maneira diversa, plural e livre, é essencial que se garanta uma ordem social e política, de maneira que os direitos humanos e fundamentais, enquanto direitos universais, possam ser assegurados de maneira justa e igualitária e sem quaisquer distinções como define a Constituição Federal do País.[113]

Deste modo, destaca-se a importância da aplicação adequada dos direitos humanos e fundamentais para o progresso de uma nação. A observância desses direitos fortalece a democracia e consolida as demandas sociais. No contexto brasileiro, que é caracterizado por sua diversidade, pluralidade e liberdade, é crucial estabelecer uma ordem social e política que assegure esses direitos de forma justa e equitativa, sem distinções, conforme estabelecido na Constituição Federal do país.

Por muitas vezes, por desconhecimento da temática, existe um entendimento equivocado acerca dos princípios fundamentais e dos direitos humanos. Ambas as denominações têm a mesma essência, já que decorrem dos direitos os quais todos os seres humanos têm desde o momento que nascem. São direitos intrínsecos à sua natureza e que são norteados pelos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade, estes fundamentais para o exercício e gozo de demais direitos e garantias. A diferença entre esses termos reside, por conseguinte, na esfera em que se encontram positivados.[114]Assim, nota-se que "princípios fundamentais" e "direitos humanos" não são sinônimos. Sobre isso, Sarlet pontua:

> [...] comumente utilizados como sinônimos, [...] o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).[115]

Fica claro, portanto, que os direitos humanos são aqueles considerados "indispensáveis para uma existência humana digna como, por exemplo, a saúde, a liberdade, a igualdade, a moradia, a educação, a intimidade", enquanto os direitos fundamentais estão vinculados "a uma existência humana digna, reconhecidos por uma Constituição, que impõe deveres ao Estado,

[113] FERREIRA; CARVALHO; GONÇALVES NETO, 2016, p. 241.
[114] FERREIRA; CARVALHO; GONÇALVES NETO, 2016, p.241.
[115] SARLET, Ingo W. *A eficácia dos direitos fundamentais.* 10 ed. rev., atual. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 50.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

salvaguardando o indivíduo ou a coletividade”[116]. Ou seja, os direitos humanos têm um caráter universal, enquanto os princípios fundamentais são estabelecidos nas leis presentes nos Estados democráticos. Sendo assim,

> A expressão Direitos Humanos guarda relação com os documentos de direito internacional, vez que se refere às posições jurídicas que reconhecem o ser humano como alvo de tal, sem vinculação às ordens constitucionais dos Estados e, sendo assim, válidos universalmente, tendo caráter supranacional.[117]

Vê-se que os direitos humanos são entendidos como direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, sexo, etnia, religião ou qualquer outra condição. Esses direitos não estão vinculados às constituições nacionais dos Estados, o que significa que são universais e têm validade em todo o mundo. Além disso, eles têm um caráter supranacional, o que significa que estão acima das leis nacionais e devem ser respeitados por todos os Estados. Reforçam essa explicação, Marília Dutra e Ana Carolina Lovato quando dizem que eles

> [...] significam os direitos do ser humano reconhecidos e positivados em esfera constitucional de um Estado determinado. [...] possui instâncias de controle, como o Poder Judiciário. A construção teórica dos Direitos Fundamentais está vinculada à ideia de limitação do Poder do Estado. Como se tratam de direitos assegurados pelas constituições, um dos marcos é justamente a tentativa de limitação do poder.[118]

Com base na DUDH, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta em seu título II, Capítulo I, os “direitos e garantias fundamentais”, que estão organizadas em grupos de grande importância: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.[119] Neste capítulo do documento, são abordados os principais Direitos Fundamentais previstos na Constituição Brasileira e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tais como: direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. Esses direitos estão previstos, principalmente, no caput do Artigo 5º da Constituição Brasileira:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Faculdade Unida de Vitória

[116] SARLET, 2006, p. 50.

[117] LOVATO, Ana Carolina; DUTRA, Marília C. Direitos fundamentais e direitos humanos: singularidades e diferenças. *In:* SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, XII, 2015, Santa Cruz do Sul, *Anais*... Santa Cruz do Sul, v. 12, 2015. p. 2.

[118] LOVATO; DUTRA, 2015, p. 3.

[119] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Presidência da República, 2016. [*online]*.

> vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].[120]

A DUDH também prevê no seu Artigo 3º a garantia desses principais direitos: "todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal"[121]. Vê-se a semelhança entre os textos, claramente, porque os direitos humanos são estabelecidos pela ONU.

Diante do exposto, apesar dos objetivos dos direitos humanos e dos direitos fundamentais estarem muito bem estabelecidos e direcionados ao bem comum do indivíduo e de toda a sociedade civil, a história de lutas da sociedade demonstra que ainda há muitas desigualdades sociais. Tal situação deixa mais do que claro que existe a necessidade de profundas mudanças no que diz respeito à consagração dos direitos aos quais todos precisam ser assistidos para, dessa forma, a sociedade evoluir como um todo. Para que isso ocorra, a educação estabelecida e regida deve ser oferecida pelo Estado de maneira que os princípios fundamentais sejam efetivados como fundamentados.

A cidadania é um conceito que se relaciona diretamente com a participação ativa dos indivíduos na sociedade, garantindo seus direitos e deveres. A relação entre cidadania, educação em direitos humanos e Ensino Religioso na Educação Básica é estreita e complexa. Por um lado, a educação em direitos humanos pode ajudar a garantir a abordagem crítica e reflexiva do Ensino Religioso. Por outro lado, o Ensino Religioso pode contribuir para a promoção da diversidade cultural e religiosa na Educação Básica.

Nessa esteira, pode-se relembrar Hunt (2009) quando ressalta que as primeiras ideias de um universalismo dos direitos aparecem em escritos religiosos, especialmente, de protestantes calvinistas e pensadores holandeses, alemães e suíços. As alegações e apontamentos partiam desses intelectuais, entretanto, desde suas origens buscavam afirmar que tal universalismo partia do divino aos seres humanos, não estando ligado à religião em si, mas sim, à existência e à dignidade humana.[122]

Contudo, é importante reconhecer as limitações e desafios enfrentados na abordagem do Ensino Religioso e da educação em direitos humanos na Educação Básica. Dentre eles, destaca-se a garantia da laicidade do Estado e a necessidade de evitar a imposição de valores religiosos ou ideológicos. A educação em direitos humanos e o Ensino Religioso na Educação Básica também podem ajudar a combater a intolerância e o preconceito, promovendo a inclusão

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

[120] BRASIL, 1988.
[121] HUMANOS, Declaração Universal Dos Direitos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. v. 10, 2020. [*online*].
[122] HUNT, 2009, p. 116.

e a diversidade. Essas disciplinas podem contribuir para a formação de cidadãos capazes de conviver com a diferença e de respeitar os direitos humanos de todos os indivíduos.

Em vigor há 72 anos, a DUDH[123] apresenta princípios e valores que regem as relações humanas. Após a 2ª Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas – ONU, organizou esse documento com o fito da promoção da paz em âmbito mundial. Em meio a um clima de austeridade entre as nações, a promoção da igualdade entre as pessoas, da liberdade, da proteção, da justiça, da garantia da dignidade, do fim da opressão e da discriminação fez-se urgente a busca por um mundo mais harmônico e tolerante quanto às diferenças.

O que se percebe, porém, é o desrespeito a esses princípios e a esses valores tão fundamentais para o exercício pleno da cidadania. Após mais de sete décadas, o mundo ainda luta contra o avanço de governos autoritários que promovem o caos e o desrespeito aos direitos humanos. Nesse sentido, a educação deve fazer parte do processo de compartilhamento dos valores e dos princípios contidos na DUDH.[124] Ela é fundamental na busca de uma sociedade global mais complacente e empática com o outro. Segundo Nascimento uma educação baseada nesses princípios permite[125]

> [...] a possibilidade de aprofundar a consciência de sua própria dignidade, a capacidade de reconhecer o outro, de vivenciar a solidariedade, a partilha, a igualdade na diferença e a liberdade, criando canais de participação e organização que fomentem o exercício efetivo da cidadania e a tomada de decisões coletivas.[126]

Nesse contexto, a DUDH apresenta a educação como um caminho para que se alcance os objetivos que foram apontados no documento, além de ser, também, um direito fundamental para o exercício pleno da cidadania. No seu preâmbulo, ela coloca

> [...] que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional [...].[127]

Assim, todos os países deveriam, conforme a Declaração, incluir em sua legislação os direitos dos cidadãos. Após a publicação, inúmeras leis e tratados ao redor do mundo foram elaboradas, a citar apenas dois: a Declaração dos Direitos das Crianças, em 1959, que estabelece no seu 7º princípio o direito de a criança receber educação gratuita e compulsória; e o Pacto

[123] DUDH, 1948.
[124] DUDH, 1948.
[125] NASCIMENTO, 2000, p. 13.
[126] NASCIMENTO, 2000, p. 13.
[127] DUDH, 1948.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966, o qual estabelece em seu artigo 13 que todos têm direito à educação.

A oferta da Educação Básica escolar no Brasil ainda se apresenta como um grande abismo social. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, 51% dos estudantes brasileiros concluíram o ensino fundamental. Segundo dados do IBGE de 2020, a taxa de conclusão do ensino fundamental no Brasil foi de 68,7%. Já a taxa de conclusão do ensino médio foi de 52,6%. No entanto, é importante ressaltar que a pandemia da COVID-19 afetou significativamente a educação no país, e estima-se que os números de 2021 e 2022 sejam ainda mais baixos.[128]

Se a manutenção do estudante na escola permite sua ascensão no campo social e no campo de sua formação humana, tal dado emana a dificuldade de manter o ensino em pleno funcionamento com a adoção de medidas econômicas. Garcia argumenta:

> [...] ante a reconhecida miserabilidade da população brasileira, também os programas suplementares de oferta de material escolar, transporte, saúde e alimentação são indissociáveis do direito à educação: uma pessoa que não possua livros não poderá acompanhar as lições que lhe são ministradas; não possuindo recursos para custear o transporte, simplesmente não poderá comparecer à escola; estando doente, não poderá estudar e entrar em contato com outros estudantes; e, ainda, sem alimentação não haverá como assimilar as mais comezinhas lições.[129]

O autor defende que, considerando a situação de pobreza da população brasileira, os programas complementares que fornecem recursos são essenciais para o exercício do direito à educação. Ele argumenta que sem livros, um estudante não consegue acompanhar as aulas; sem dinheiro para o transporte, não consegue ir à escola; se estiver doente, não consegue estudar e interagir com outros estudantes; e sem alimentação adequada, não consegue aprender nem as lições mais básicas.

Nesse contexto da educação, se reconhece a equidade em busca da igualdade de direitos entre os cidadãos. Assim, os componentes políticos e jurídicos precisam agir de maneira conjunta, a fim de que a educação seja direito de todos, sendo imperativa a manutenção desse direito de maneira contínua e regular. Os direitos fundamentais podem ser definidos como os que são necessários para a proteção do indivíduo perante a atuação do Estado. Assim, a Constituição Federal de 1988 relaciona os direitos e deveres individuais e coletivos em seu artigo 5º.

[128] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PNAD Contínua 2016: 51% da população com 25 anos ou mais do Brasil possuíam no máximo o ensino fundamental completo*. Agência de Notícias IBGE, 2019, [n. p.]. [*online*].

[129] GARCIA, 2007, p.2.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGDR Faculdade Unida de Vitória

Garcia afirma que

> São considerados fundamentais aqueles direitos inerentes à pessoa humana pelo simples fato de ser considerada como tal, trazendo consigo os atributos da tendência à universalidade, da imprescritibilidade, da irrenunciabilidade e da inalienabilidade. Não encontram sua legitimação em um texto normativo específico ou mesmo em uma ordem supralegal de matiz jusnaturalista, mas, sim, em uma lenta evolução histórica.[130]

Portanto, o conhecimento acerca dos direitos fundamentais do sujeito demanda o conhecimento do sistema político adotado pelo país. Nesse sentido, a educação cidadã é imprescindível para a manutenção e a sapiência por parte dos cidadãos de seus direitos e deveres. Desse modo, a compreensão sobre os preceitos da Constituição de 1988 e o sistema político do país devem estar em confluência com a educação formal oferecida pelas instituições brasileiras.

A política educacional brasileira tem uma história complexa e tumultuada, que vem desde o período colonial até os dias atuais. Durante grande parte de sua história, a educação foi utilizada como instrumento de controle social e de manutenção do *status quo*, ao invés de ser vista como uma ferramenta para a promoção da igualdade e dos direitos humanos.

O Ensino Religioso, quando abordado de forma adequada, pode ser uma ferramenta importante para a construção da cidadania e para a promoção dos direitos humanos na Educação Básica. É necessário que os princípios fundamentais sejam respeitados e que a abordagem seja inclusiva e não discriminatória, para que os alunos e alunas possam desenvolver uma compreensão mais ampla e crítica sobre as diferentes religiões e culturas.[131]

A Constituição Federal de 1988 foi um divisor de águas nesse sentido, pois estabeleceu a educação como um direito de todos e como um meio para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Além disso, a Constituição também garantiu a inclusão dos direitos humanos na educação, tornando-os um tema transversal e obrigatório em todos os níveis e modalidades de ensino.

Desde então, a política educacional brasileira passou por diversas transformações, visando garantir o acesso universal à educação de qualidade e à promoção dos direitos humanos. Isso inclui a aprovação de leis específicas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

[130] Segundo dados do IBGE de 2020, a taxa de conclusão do ensino fundamental no Brasil foi de 68,7%. Já a taxa de conclusão do ensino médio foi de 52,6%. No entanto, é importante ressaltar que a pandemia da COVID-19 afetou significativamente a educação no país, e estima-se que os números de 2021 e 2022 sejam ainda mais baixos (IBGE EDUCA [*Site* institucional]. *Conheça o Brasil:* população. [s.d.]. [*online*]).

[131] SOUZA, Rita de Cássia de. *Direitos Humanos e Ensino Religioso*: uma construção para a cidadania. Dissertação (Mestrado em Teologia) - Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2011. p. 40.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Nacional, que estabelece as bases da educação brasileira, e o Plano Nacional de Educação, que estabelece metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação.

No entanto, a incorporação dos direitos humanos na política educacional brasileira ainda enfrenta diversos desafios e obstáculos. Um desses desafios é a resistência de certos setores da sociedade, que veem os direitos humanos como uma ameaça à sua visão de mundo. Além disso, a falta de recursos e investimentos adequados na educação também pode representar um obstáculo para a efetivação da abordagem dos direitos humanos.[132]

Apesar desses desafios, é necessário destacar os avanços significativos que têm sido alcançados na política educacional brasileira em relação à promoção dos direitos humanos. A incorporação dos direitos humanos no currículo escolar é um desses avanços, e tem contribuído para a formação de cidadãos e cidadãs mais críticos e conscientes. A abordagem dos direitos humanos na política educacional brasileira também tem sido fundamental para a promoção da diversidade e da inclusão na educação. Isso inclui a promoção do respeito à diversidade cultural, étnica e religiosa, e a luta contra a discriminação e a exclusão social.[133]

Outro avanço importante na política educacional brasileira foi a inclusão do Ensino Religioso como disciplina obrigatória na Educação Básica. Essa medida foi implementada com o objetivo de garantir o direito à liberdade religiosa e contribuir para a formação ética e moral dos/as estudantes.

Entretanto, o Ensino Religioso no Brasil tem sido um tema controverso, especialmente em um estado laico como o nosso. A formação docente para lidar com essa questão é fundamental para garantir o respeito às diferentes crenças e a promoção dos direitos humanos na Educação Básica. É preciso que haja uma perfilhação do Ensino Religioso que se adeque às necessidades da sociedade atual e que contribua para a formação integral dos/as estudantes.[134]

No entanto, é necessário destacar que a inclusão do Ensino Religioso na Educação Básica também apresenta desafios e limitações, especialmente no que diz respeito à garantia da abordagem dos direitos humanos na disciplina. É fundamental que o Ensino Religioso seja abordado de forma plural e inclusiva, garantindo a valorização da diversidade religiosa e o respeito aos direitos humanos.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

[132] SEPÚLVEDA, José Antônio M. O público e o privado na primeira LDB: a relação entre San Tiago Dantas e Anísio Teixeira. *História da Educação*, Porto Alegre, v.17, n.4, p. 201-213, 2013. p. 202.
[133] SOUZA, 2011, p. 40.
[134] SEPÚLVEDA, 2013, p. 202.

2.3 A pedagogia dos direitos humanos e a abordagem do Ensino Religioso

A pedagogia dos direitos humanos tem sido considerada como um importante referencial teórico para a abordagem do Ensino Religioso na Educação Básica. Essa abordagem busca promover o respeito à diversidade religiosa e estimular o diálogo entre diferentes tradições, sem renunciar aos princípios fundamentais dos direitos humanos.

A pedagogia dos direitos humanos propõe uma educação que não apenas transfere conhecimento, mas que também promova a reflexão crítica sobre as questões sociais e culturais que afetam a vida das pessoas. Nesse sentido, o Ensino Religioso pode ser uma importante ferramenta para a formação de cidadãos e cidadãs críticos e conscientes, desde que sejam observados os princípios fundamentais da pedagogia dos direitos humanos.[135]

Uma das principais premissas da pedagogia dos direitos humanos é o reconhecimento da igualdade entre todos os seres humanos, independentemente de sua origem, raça, gênero, crença religiosa ou qualquer outro aspecto que possa gerar discriminação. Dessa forma, o Ensino Religioso pode ser uma oportunidade para estimular a tolerância e o respeito à diversidade, como valores fundamentais da educação em direitos humanos.[136]

Para além da igualdade, enquanto um conceito abstrato e esvaziado de uma ação prática, a pedagogia dos direitos humanos possui o foco em tratar da promoção da equidade, como mencionado anteriormente. A educação desempenha um papel crítico na promoção e proteção dos direitos humanos, ajudando a construir sociedades mais justas, inclusivas e respeitosas dos direitos e da dignidade de todos os seres humanos, deste modo, a pedagogia dos direitos humanos se mostra como uma prática fundamental.

Outra premissa da pedagogia dos direitos humanos é a promoção do diálogo e da participação ativa dos estudantes no processo educacional. Nesse sentido, o Ensino Religioso pode ser uma oportunidade para que os estudantes possam expressar suas crenças e opiniões e, ao mesmo tempo, aprender a ouvir as opiniões e crenças dos outros. Através dessa perspectiva, a ideia de que os alunos seriam meramente seres desprovidos de conhecimento e que vão para a escola para aprender o conteúdo dos professores, cai por terra; passa a se pensar, então, em

[135] SANTOS, Ivone L. Por uma pedagogia dos direitos humanos em Paulo Freire. *Revista Olhares*, Guarulhos, v. 9, n. 3, Guarulhos, p. 04-25, nov. 2021. p. 11.
[136] SANTOS, 2021, p. 12.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

um sentido de ensino-aprendizagem onde todos os indivíduos envolvidos no contexto escolar possuem conhecimentos diversos e diferentes para transmitir.[137]

Além disso, a pedagogia dos direitos humanos propõe uma educação baseada na empatia e na solidariedade, que estimula a compreensão das diferenças e a busca por soluções coletivas para os problemas sociais. Essa abordagem, já destacada pelos estudos de Joachim Wach sobre o fenômeno religioso, pode ser aplicada no Ensino Religioso, tanto como método quanto como objetivo voltado às mudanças de atitudes nos estudantes.[138]

A pedagogia dos direitos humanos também enfatiza a importância do respeito aos direitos humanos como um valor universal, que deve ser ensinado e praticado desde cedo. Nesse sentido, o Ensino Religioso pode ser um momento para que os estudantes possam aprender sobre os direitos humanos e refletir sobre sua importância para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.[139]

Nesta forma de ensino, a avaliação escolar também se concentra na formação ativa do aluno enquanto cidadão e não puramente nos resultados quantitativos de notas e produções escritas. Há o objetivo por uma percepção humana do aluno, bem como um compromisso ético com o ensino-aprendizado desses indivíduos. A interdisciplinaridade e o embasamento em experiências reais dos seres humanos, se tornam também pautas importantes da lógica de ensino desta prática pedagógica.[140]

Essa perspectiva, também, proporciona um importante papel na construção e transformação da consciência, prevenindo as violações aos direitos humanos e a liberdade dos indivíduos, enquanto simultaneamente cria uma cultura de respeito e tolerância. As diferenças passam a ser vistas mediante a diversidade, sendo assim uma fonte de conhecimento e de prática cidadã.[141]

> Considerar radicalmente a diferença, no entanto, não deve confundir-se com tolerar a desigualdade, tampouco tolerar os intolerantes, pois isso poderia permitir o fim dos tolerantes. Isso implica admitir que assumir a diversidade reconhecendo a multiplicidade de singularidades em seus projetos existenciais e querer enquadrar a todos sob uma mesma ordem, constituída de valores e hierarquias é impossível.[142]

[137] ARAÚJO, Maria D. O. *Ensino religioso como aporte da formação humana: percepção de estudantes do ensino fundamental.* 2014. 127 f. Dissertação (Mestrado em Ciência das Religiões) - Universidade Federal da Paraí-ba, João Pessoa, 2014. p. 20.
[138] ARAÚJO, 2014, p. 47.
[139] ARAÚJO, 2014, p. 89.
[140] RODRIGUES, Elisa. Ensino religioso, tolerância e cidadania na escola pública. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 211-229, 2013. p. 221-222.
[141] ARAÚJO, 2014, p. 89.
[142] RODRIGUES, 2013, p. 221-222

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Compreende-se que, embora seja importante reconhecer e respeitar as diferenças entre as pessoas, isso não deve ser confundido com a aceitação da desigualdade ou da intolerância. A tolerância à intolerância pode levar à extinção dos tolerantes. Isso implica que, embora devamos reconhecer a diversidade e a multiplicidade de singularidades em seus projetos existenciais, é impossível enquadrar todos sob uma mesma ordem de valores e hierarquias.

Outro aspecto importante da pedagogia dos direitos humanos é a promoção da autonomia e da liberdade dos estudantes, estimulando-os a pensar e agir de forma independente e responsável. Essa abordagem pode ser aplicada no Ensino Religioso, que pode ser um espaço para que os estudantes possam desenvolver sua própria identidade religiosa, sem renunciar aos princípios fundamentais dos direitos humanos, num processo contínuo e ininterrupto, o ensino religioso pode ser uma oportunidade para que os estudantes possam aprender sobre as diferentes tradições religiosas ao longo de toda a vida, sempre com base nos princípios fundamentais dos direitos humanos.[143]

Assim, entra em perspectiva na discussão, a multiculturalidade presente no ambiente escolar. Partindo da lógica de que a sociedade é multicultural e funciona através do encontro e relacionamento entre as mais vastas e diversas formas culturais, o ambiente escolar se mostra como um reflexo desta realidade. Nesse sentido, em especial quanto à educação religiosa, torna-se claro que o ambiente escolar será formado por uma mistura entre diferentes religiões e práticas de fé e o Ensino Religioso, enquanto disciplina escolar, pautada nas Ciências da Religião, deve se apresentar de forma laica, respeitadora e especialmente científica. O multiculturalismo escolar revela uma faceta da própria sociedade, assim, é importante que os/as estudantes sejam estimulados a conviver e respeitar as diferenças, percebendo o lugar do outro como cidadão e indivíduo. Como aponta Flávio Aparecido de Almeida: "diante disso, observamos que o Multiculturalismo reconhece que a busca pelo reconhecimento coincide com a história das demandas por inclusão e pelos direitos e reconhecimentos de grupos que foram invisibilizados ao longo do tempo em nossas sociedades"[144].

Em suma, tratar de uma pedagogia dos direitos humanos, significa muito mais do que tratar de um modelo de ensino. Significa falar sobre uma prática de dignificação do ser humano, em seus direitos inalienáveis de um modo geral, e como esta prática acontece e atinge o ambiente escolar, sendo este um dos principais ambientes para que isso aconteça.

[143] SANTOS, 2011, p. 13.

[144] ALMEIDA, Flávio A. A. Diversidade religiosa, multiculturalismo e a participação do Ensino Religioso. *In*: ALMEIDA, Fláviio A. A. *Ciências das religiões* [livro eletrônico]: uma análise transdisciplinar, v.3, Guarujá, SP: Científica Digital, 2021. p. 61.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

2.4 A construção social das identidades, a abordagem dos direitos humanos e o pluralismo cultural no Ensino Religioso

As identidades são formadas e transformadas de diversas maneiras e por diversas questões. Marca-se como fenômeno de identidade, aquilo com o que nos identificamos, assim, as identidades são formadas por aspectos de semelhanças que aproximam, e de diferenças que afastam, mas igualmente marcam a formulação identitária.[145]

> O Dicionário do Pensamento Social do Século XX (1996), traz em si uma sessão para pensar as noções de identidade. Parte-se da ideia de que a palavra "identidade" vem do latim ``idem", de onde sai também a palavra "igual", sendo assim, um interessante ponto inicial para tratarmos do assunto, é pensar na identidade como uma relação e assimilação do 'outro'. Isso significaria entender que a identidade, ou ainda, as identidades, tanto individuais quanto coletivas, são formadas por processos de reconhecimento. Nenhuma construção de identidade surge aleatoriamente, estas, são formadas e transformadas através das trocas relacionais, onde o indivíduo forma aquilo que compõe sua identidade, enquanto simultaneamente é formado por ela.[146]

O processo de formação de identidades religiosas compreende a relação entre diversas identidades. Geralmente, a práticas de fé dos indivíduos partem de uma lógica herdada por um contexto familiar e de convívio, onde muitos são iniciados em uma religião ou aprendem uma forma de crer no divino, com seus familiares, sendo a família a primeira formação social com a qual temos contato. Entretanto, as formações religiosas podem e costumam passar por transformações práticas ao longo da vida dos indivíduos e de suas vivências sociais.[147]

É importante reconhecer que quando se trata das formações de identidades religiosas, há ainda os indivíduos que não possuem uma religião ou prática de fé, nesses casos, suas identidades, ainda que não ligadas a uma religião em específico, são formadas e fundamentadas em sentidos e significados de ética e valorização dos seres humanos, baseadas em lógicas de vida relacionadas aos direitos humanos. O fenômeno religioso pode, então, ser compreendido para além de uma prática relacionada a uma religião em si, mas sim, a uma compreensão da realidade para além do palpável, a partir das construções e significações em suas variedades.[148]

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[145] SOARES, Pâmela C. *Corinthians, a torcida que tem um time:* identidade e politização de um clube de futebol. Tese (graduação em história)- Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2023. p. 14.
[146] SOARES, 2023, p. 14.
[147] ANDRADE, Fernanda M. A. S. *Identidade e religião:* uma análise da construção da identidade religiosa juvenil. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2008. p. 41.
[148] JUNQUEIRA, Sérgio R. A. Objeto do ensino religioso: uma identidade. *Rever*, [s.l.], ano 12, n. 01, p. 181-195, Jan/Jun 2012. p. 182.

Assim, a identidade religiosa é então um aspecto fundamental da cultura e da vida das pessoas. Ela está intrinsecamente ligada às crenças, tradições, símbolos e valores compartilhados por um grupo social, ainda que entender as diversas formas de crenças não apenas no contexto religioso, mas também no cultural, seja um desafio. De modo geral e prático, a religião é dinâmica e se adapta a novas realidades, de forma a muitas vezes submeter seus rituais e mitos a processos de releitura e ressignificação. No Brasil, a religião desempenha um papel crucial nesse contexto cultural.[149]

Há ainda, aqueles que possuem uma identidade religiosa multifacetada e plural, construída na mistura e no encontro entre as mais diversas práticas religiosas e culturais. A diversidade nesse sentido se encontra de forma presente nas práticas de fé presentes no Brasil, e assim, encontradas em sala de aula. Para além disso, as identidades se fundem, o que significa que uma identidade ligada a uma religião ou prática de fé, pode influenciar e moldar até mesmo a identidade política e social do indivíduo.[150]

De todo modo, pensar em identidades religiosas é tratar de diversidade cultural, e assim, é também uma questão política. Decisões políticas são tomadas partindo das mais variadas lógicas culturais e religiosas, nesse sentido, o entrelaço social destas questões se apresenta como mais do que presente, mas inevitável.

A construção social das identidades religiosas é um processo complexo que envolve diversos fatores históricos, culturais e políticos. A religião é uma das principais formas de identificação social e, muitas vezes, é utilizada como base para a construção de outras identidades, como nacionalidade, etnia e gênero. Nesse sentido, é fundamental compreender como a abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso pode contribuir para a formação de cidadãos e cidadãs conscientes e críticos.[151]

A religião sempre foi uma fonte de inspiração para a humanidade, tanto do ponto de vista espiritual quanto cultural. A religião é um elemento fundamental para a construção da identidade social e é utilizada como base para a construção de outras identidades, como nacionalidade, etnia e gênero. A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso é uma forma de trabalhar com as questões que envolvem a construção social das identidades religiosas e contribuir para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.[152]

[149] ROTHENBURG, Walter C. Liberdade religiosa no multiculturalismo. *Ius Gentium*, Curitiba, vol. 7, n. 1, p. 40-71, jan./jun. 2016. p. 45.
[150] JUNQUEIRA, 2012, p. 182.
[151] ANDRADE, 2008, p. 41.
[152] ANDRADE, 2008, p.73.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso traz a possibilidade da compreensão das diferentes tradições religiosas e para o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diferenças; vale lembrar, que a religião é uma das principais fontes de conflito na sociedade, nesse sentido é fundamental que os educadores estejam preparados para lidar com essas questões, a fim de promover a compreensão e o respeito às diferenças.

O Ensino Religioso é uma disciplina presente na Educação Básica brasileira que tem gerado muitas discussões. A questão central refere-se à adequada abordagem dos conteúdos religiosos, à luz da laicidade do Estado e da garantia da liberdade religiosa. Nesse sentido, é preciso considerar que o Ensino Religioso é uma forma de promover o pluralismo cultural, ao mesmo tempo em que deve ter como base os princípios dos direitos humanos.[153]

Trata-se da pluralidade das identidades religiosas sob a mesma perspectiva do multiculturalismo, sempre percebendo como é importante que as diferenças sejam consideradas e respeitadas. É considerando o multiculturalismo que pode-se falar em uma educação que respeite e promova os direitos humanos, combatendo preconceitos e estereótipos pré-formulados, e que impedem um bom convívio social.[154]

A promoção do pluralismo cultural é um dos principais objetivos do Ensino Religioso. Por meio da disciplina, os alunos e alunas têm contato com as diversas manifestações religiosas presentes na sociedade, o que contribui para a compreensão e aceitação de diferentes culturas e tradições. Além disso, o Ensino Religioso pode ser uma forma de conscientização sobre a importância do respeito às diferenças e da tolerância religiosa.[155]

No entanto, é importante destacar que o Ensino Religioso não deve ser confundido com proselitismo religioso. A disciplina deve ser ministrada de forma a respeitar a diversidade religiosa e a garantir que os alunos e alunas tenham liberdade para escolher suas crenças. Nesse sentido, a abordagem dos direitos humanos é fundamental para assegurar a promoção do pluralismo cultural e a proteção da liberdade religiosa.[156]

A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso pode ser feita a partir da análise das diferentes perspectivas religiosas sobre os direitos humanos. É preciso destacar que as religiões têm uma relação muito próxima com os direitos humanos, pois muitos desses direitos estão fundamentados em valores e crenças religiosas. A abordagem desses valores e crenças

[153] JUNQUEIRA, 2012, p. 184.
[154] ROTHENBURG, 2016, p. 47.
[155] ROTHENBURG, 2016, p. 47.
[156] ANDRADE, 2008, p.76.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

pode ser feita de forma a promover a compreensão dos alunos sobre a importância dos direitos humanos para a construção de uma sociedade justa e igualitária.[157]

A educação em direitos humanos tem como objetivo promover o respeito à dignidade humana e à diversidade cultural, além de possibilitar a compreensão da cidadania e da democracia. Nesse sentido, a abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso pode ser uma forma de promover a cidadania e a democracia, ao mesmo tempo em que se respeita a diversidade cultural e religiosa.[158]

A promoção do pluralismo cultural deve estar associada à garantia dos direitos humanos. As sociedades plurais e democráticas são aquelas que respeitam a diversidade cultural e religiosa, ao mesmo tempo em que garantem a proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, é fundamental que a abordagem dos direitos humanos seja uma preocupação central no Ensino Religioso, de forma a garantir que a disciplina cumpra seu objetivo de promover a cidadania e o respeito à diversidade cultural.[159]

> Tal como os direitos fundamentais em geral, o direito de consciência e de crença apresenta uma feição negativa ou defensiva, que impõe abstenção por parte do Poder Público e dos demais particulares, mas apresenta também uma feição positiva ou prestacional, que impõe atuação. Crenças religiosas não devem ser nem favorecidas, nem ignoradas pelo Estado. Trata-se de um aspecto muito importante para a vida individual e coletiva de alguns, visto que "a dimensão espiritual é constitutiva da dignidade humana" (J. WEINGARTNER NETO, 2014, p. 267). Por outro lado, as questões religiosas – e os atentados por alegado motivo religioso perpetrados na atualidade não nos deixam esquecer disso – podem ter repercussões fortes demais para que o Poder Público não se importe com elas.[160]

Entende-se que o direito de consciência e crença, assim como outros direitos fundamentais, possui duas características principais. A primeira é a defensiva, que exige que o Estado e os indivíduos se abstenham de interferir. A segunda é a prestacional, que requer ação. As convicções religiosas não devem ser privilegiadas nem negligenciadas pelo governo. Isso é crucial para a vida pessoal e comunitária de muitos, pois a espiritualidade é um componente essencial da dignidade humana. No entanto, as questões religiosas podem ter impactos significativos, como evidenciado pelos atos violentos cometidos em nome da religião na atualidade, tornando-se impossível para o Estado ignorá-las.

Nesse ínterim, a abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso pode ser um meio de conscientização sobre a importância da dignidade humana e da igualdade de direitos.

[157] ANDRADE, 2008, p.82.
[158] JUNQUEIRA, 2012, p. 186.
[159] JUNQUEIRA, 2012, p. 184.
[160] ROTHENBURG, 2016, p. 53.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

É preciso destacar que a promoção desses valores é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a abordagem dos direitos humanos no ensino religioso pode ter um papel importante na formação de cidadãos e cidadãs críticos e conscientes.[161]

A garantia da abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Nesse sentido, é preciso que a disciplina seja ministrada por professores e professoras capacitados e com formação adequada, de forma a garantir que os conteúdos abordados atendam aos princípios dos direitos humanos. Além disso, é importante que a abordagem dos direitos humanos seja uma preocupação constante no planejamento pedagógico da disciplina.[162]

A diversidade religiosa pode ser vista como um desafio para os estudiosos e educadores em geral, mas não precisa necessariamente ser vista assim, pois é também uma excelente oportunidade para tratar em sala de aula sobre a compreensão mútua e o respeito entre as pessoas, percebendo as marcas de diferenças como sinais identitários. Nesse sentido, o diálogo inter-religioso é fundamental para promoção do conhecimento e da tolerância sem ferir a diversas identidades.[163]

A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso é uma forma de garantir a promoção do pluralismo cultural e a proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, é preciso que a disciplina seja ministrada de forma adequada, com base nos princípios dos direitos humanos, de forma a garantir que os alunos e alunas tenham uma formação cidadã e crítica. A promoção do respeito à diversidade cultural e a garantia dos direitos humanos são fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária.[164]

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

[161] CECCHETTI; OLIVEIRA, 2015, p. 187.
[162] CECCHETTI; OLIVEIRA, 2015, p. 187.
[163] JUNQUEIRA, 2012, p. 184.
[164] JUNQUEIRA, 2012, p. 188.

3 A FORMAÇÃO DOCENTE ADEQUADA PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A promoção dos direitos humanos por meio das instituições escolares, principalmente, as públicas, é fundamental para sua consolidação desses direitos na sociedade. Conforme apresentado, o Ensino Religioso é uma ferramenta potente para o estudo desses princípios e seu fomento nas relações escolares e para além delas. Contudo, para que isso aconteça, o professor que leciona o Ensino Religioso nas escolas deve ter uma formação que também tome como base esses direitos.

Nessa perspectiva, apresentam-se a seguir, o percurso metodológico deste estudo e as bases da formação docente para um Ensino Religioso empático e promotor dos direitos humanos.

3.1 Percurso metodológico

Esta é uma pesquisa de enfoque qualitativo. Seu percurso metodológico é caracterizado por uma abordagem bibliográfica e documental, com um caráter descritivo. A pesquisa se concentra no debate sobre a educação para/em direitos humanos como uma abordagem relevante para o Ensino Religioso, fundamentado nas Ciências das Religiões.

A pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental que envolve a revisão de literatura existente sobre o tema em questão. Esta etapa permite uma compreensão profunda do estado atual do conhecimento sobre o tema, identificando lacunas na literatura existente e fornecendo um contexto para a pesquisa.[165] Este trabalho incluiu estudo de obras bibliográficas, análises de artigos acadêmicos, teses e dissertações mais atuais que discutem a educação para/em direitos humanos, o Ensino Religioso e as Ciências das Religiões. As produções que merecem destaque são: o livro de Lynn Hunt, a tese de Nathália Martins e os artigos de Sérgio Junqueira. Esse material foi levantado nas bases de dados Google Acadêmico e Scielo, principalmente.

Já a pesquisa documental complementa a pesquisa bibliográfica ao analisar documentos que não receberam tratamento analítico, ou seja, documentos de primeira mão.[166] No caso deste estudo inclui documentos legais e políticas educacionais, como a Constituição Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

[165] MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 9. ed. – [2. Reimpr.]. - São Paulo: Atlas, 2023. p. 49.
[166] MARCONI; LAKATOS, 2023, p. 202.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

A análise desses documentos fornece *insights* valiosos sobre como a educação para/em direitos humanos pode ser implementada no Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras, não deixando de lado o princípio da laicidade.

O caráter descritivo da pesquisa significa que ela busca descrever as características do fenômeno estudado,[167] neste caso, a educação para/em direitos humanos no Ensino Religioso. Isso envolve descrever como os direitos humanos podem ser abordados no currículo do Ensino Religioso, como os professores são formados para ensinar sobre direitos humanos e como os alunos aprendem sobre direitos humanos através do Ensino Religioso. A pesquisa se debruça sobre o debate sobre a educação para/em direitos humanos, argumentando que esta é uma abordagem relevante para o Ensino Religioso. Isso envolve discutir como a educação para/em direitos humanos pode ser integrada ao currículo do Ensino Religioso de uma maneira que respeite o princípio do Estado Laico e a diversidade religiosa dos alunos.

Através dessa perspectiva, a pesquisa busca contribuir para o debate sobre como melhor integrar os direitos humanos ao Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras. Dito isso, segue-se a discussão sobre a formação de professores voltada à essa abordagem.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

3.2 A formação docente para o Ensino Religioso: bases históricas

No período colonial, a educação jesuíta e o ensino da religião se fundiam, a formação de professores não era considerada pelos mesmos moldes e valores atuais, mas sim, pelos interesses religiosos do próprio sistema colonial. Os jesuítas eram responsáveis por ministrar o Ensino Religioso nas escolas, transmitindo os princípios da fé católica, crenças, rituais e moralidade aos colonizados. Essa educação religiosa tinha como intuito consolidar o domínio religioso e cultural dos colonizadores. O Ensino Religioso também já tinha um caráter moral e civilizatório, porém, buscando impor os valores e normas europeias aos nativos convertidos. Além de ensinar a doutrina católica, também ensinavam disciplinas básicas, como a leitura, a escrita e a matemática.[168]

> A história da educação colonial confunde-se com a própria educação católica no País. Gomes (2001 apud DAMAS, 2004, p. 113), "explica-se essa simbiose nas raízes da colonização portuguesa mapeada pelo regime do padroado que colocou a descoberta do Brasil sob o signo `da espada e da cruz´". Para Moura (2000, p. 20), o "Estado e a Igreja viviam uma relação simbiótica, sacramentada pelo instrumento do padroado,

[167] GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. - 4 ed. - São Paulo: Atlas, 2002. p. 42.

[168] CARON, Lurdes. *Políticas e práticas curriculares:* formação de professores de ensino religioso. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 42.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

> com imbricações profundas entre si que, muitas vezes, geravam conflitos institucionais".[169]

As marcas desse sistema de ensino na reputação do Ensino Religioso se traduzem nas dificuldades atuais de que o Ensino Religioso enquanto disciplina escolar possa funcionar sem proselitismo, mas buscando uma formação cidadã baseada na liberdade de pensamento. É importante destacar que o Ensino Religioso na colônia era restrito aos convertidos ao catolicismo, de forma que os povos indígenas e africanos escravizados não tinham acesso à educação religiosa formal e, muitas vezes, foram proibidos de exercer suas próprias práticas religiosas. O Ensino Religioso na colônia refletia, assim, a supremacia religiosa e cultural dos colonizadores, buscando a conversão e assimilação dos povos nativos aos valores e crenças europeias. Assim, esse contexto histórico deixou marcas profundas na história da educação e na relação entre religião e colonização.[170]

Enquanto a Europa vivia uma série de revoluções de ideologias no século XVI, muito influenciadas pelo pensamento iluminista e a Reforma Protestante[171], os países que permaneceram católicos, precisavam e utilizaram de diversas formas para manter o catolicismo presente, e este foi o caso de Portugal, que colonizou o Brasil. A cristandade era um modelo religioso e político que defendia a união entre Igreja e Estado. Era um sistema em que a Igreja Católica Romana era a autoridade religiosa suprema e tinha influência significativa sobre a política e os assuntos sociais. Tanto Portugal quanto Espanha desempenharam papéis importantes na promoção e conservação desse modelo de Igreja durante o período colonial. Essas nações, como potências colonizadoras, buscaram espalhar a fé católica para as terras ocupadas e converter as populações indígenas ao catolicismo. A Igreja Católica desempenhou um papel fundamental na colonização, estabelecendo missões e escolas para promover a evangelização e a educação religiosa dos povos colonizados.[172]

O modelo de cristandade promovido por Portugal e Espanha tinha como objetivo manter a unidade religiosa dentro dos seus territórios coloniais e garantir a sua autoridade sobre as terras conquistadas. Isso também implicava em reprimir outras religiões, como o protestantismo e as crenças indígenas, consideradas ameaças à fé católica e à ordem estabelecida. Nesse

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

[169] CARON, 2007, p. 42.
[170] MELO, Clarice N.; ROSÁRIO, Maria José A. A educação jesuítica no Brasil colônia. *Revista HISTEDBR Online,* Campinas, v. 15, n. 61, p. 379-389, mar. 2015. p. 383.
[171] CARON, 2007, p. 50.
[172] MELO; ROSÁRIO, 2007, p. 382.

sentido, o Ensino Religioso português na colônia, era automaticamente um projeto político-ideológico.[173]

> A educação jesuítica era totalmente religiosa e firmada em símbolos religiosos, explicitando o sentir comum da sociedade. Não havia discrepância ao se fazer o catecismo nos cursos: elementar, médio e superior. Para Martins (2006, p. 78), "as escolas de ler, escrever e contar dos jesuítas foram os principais veículos de difusão do catolicismo e consequentemente, dos costumes europeus intimamente relacionados ao domínio da escrita".[174]

A formação dos professores na educação jesuíta era feita por eles mesmos, buscando a reprodução dos ideais religiosos e da catequização. Os jesuítas eram responsáveis por estabelecer e administrar colégios em várias regiões, incluindo as colônias, e a formação de professores estava intimamente ligada à estrutura educacional desses colégios. Os futuros professores eram recrutados entre os aspirantes que ingressavam na Ordem dos Jesuítas. Os aspirantes que desejavam se tornar professores passavam por um rigoroso processo de formação, que incluía estudos teológicos, filosóficos e pedagógicos, eles se esforçavam para transmitir uma formação sólida e abrangente aos professores, a fim de garantir a qualidade do ensino ministrado nos colégios. Além disso, os jesuítas também tinham o objetivo de formar futuros padres, que desempenharam um papel fundamental na propagação da fé católica e na evangelização das populações colonizadas. A formação dos padres incluía estudos teológicos e espirituais mais aprofundados, preparando-os para liderar a comunidade religiosa e servir como professores e guias espirituais.[175]

Esse sistema de ensino durou até as reformas implementadas pelo estadista português Sebastião José de Carvalho e Melo, mais conhecido como Marquês de Pombal, durante seu mandato como ministro do rei Dom José I, entre 1750 e 1777. Essas reformas tinham como objetivo modernizar e centralizar o sistema educacional português. Uma das principais medidas adotadas por Pombal foi a expulsão dos jesuítas de Portugal e de suas colônias, incluindo o Brasil. Os jesuítas, que exerciam grande influência na educação, foram considerados pela coroa portuguesa como um poderoso obstáculo ao processo de centralização do poder e à reforma do ensino. Jurandir Malerba aponta que as medidas pombalinas geraram um vácuo educacional, pela falta de professores, já que anteriormente os professores eram os mesmos jesuítas: "[...] A expulsão dos jesuítas levou ao caos as escolas menores, ao gerar um vazio nunca [...] preenchido

[173] MELO; ROSÁRIO, 2007, p. 383.
[174] CARON, 2007, p. 52.
[175] CARON, 2007, p. 52.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

em termos quantitativos a breve trecho, pois só veio recuperar as cifras de frequência anteriores cerca de um século e meio depois"[176].

A ideia de Pombal era baseada em um projeto de governo da chamada ilustração portuguesa, em uma busca pela produção de conhecimento menos atrelado à religião e mais associado aos métodos e práticas de uma ciência positivista, conforme vigorava no modelo liberal do período. Nesse sentido, os professores jesuítas deveriam ser substituídos por profissionais régios portugueses, que tratariam de seguir o novo modelo de ensino de acordo com o novo projeto político, entretanto, isso não aconteceu, já que como apontado por Malerba, a quantidade de profissionais considerados preparados era extremamente inferior à demanda local, anteriormente preenchida pelos jesuítas, que para além de cumpridores do projeto inicial de colonização, haviam criado verdadeiras comunidades em suas instâncias de atuação, que possuíam uma complexidade relacional.[177]

Faltava professores, mas também faltava material para as aulas e assistência geral do governo, a instituição da nova política Pombalina parecia buscar solucionar questões de mudanças de ideologia do governo administrativo, mas acabou por criar nova dificuldades para a educação em geral no Brasil, que já vinha se apresentando firmada no modelo jesuíta desde os primórdios. As novas transformações educacionais só chegam então a partir do período imperial.[178]

A chegada da família real portuguesa ao Brasil, significou profundas mudanças no funcionamento do, então, reino. No quesito educacional, as ideias liberais foram profundamente difundidas, tornar o Brasil como capital do reino português fez com que universidades e escolas conectadas com a vida política e militar, se tornassem uma realidade muito presente. Começou-se a criar também narrativas sobre a história do Brasil, para que esta história fosse mais do que contada, mas percebida enquanto disciplina. Entretanto, a constituição do império pouco regulamenta sobre a educação, ainda que tenham começado projetos para a educação de meninas - algo inédito - a falta de professores era a realidade de um problema histórico brasileiro.[179]

> Almeida (2000, p. 66-81) cita que, na história nacional, a época memorável foi a partir de 1840, "porque significou o fim do governo dos regentes; a declaração da maioridade do imperador; a tomada de posse direta do poder pela Sua Majestade Imperial", que desde 1845, começou a preocupar-se com a instrução primária pública.

[176] MALERBA, Jurandir. *Brasil em projetos:* história dos sucessos políticos e planos de melhoramento do reino. Da ilustração portuguesa à independência do Brasil. FGV Editora, 2020. p. 58.
[177] MALERBA, 2020, p. 58.
[178] CARON, 2007, p. 58.
[179] CARON, 2007, p. 58-59.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

> Mas o sistema pecava na base, pela necessidade de organizar o ensino. As mudanças políticas do velho mundo, entre 1848 a 1850, atraíram os interesses do Imperador que começou a dar atenção à instrução primária no país.[180]

No quesito religioso, o catolicismo ainda era tido como a religião oficial do império, de forma em que a relação entre o governo e a religião, era tão estreita que por vezes se confundiam em uma só coisa. Criou-se a cadeira para o ensino religioso, mas este ensino era exclusivamente sobre a religião cristã católica.

> Os conteúdos do ensino da religião eram os da doutrina cristã católica, o mesmo pregado no interior das igrejas. No Estado, não havia um programa especial nem a preocupação com a formação de professores ao ensino da religião. Na época, o ensino da doutrina cristã era função de padres e bispos e obrigação dos professores das primeiras letras.[181]

No Brasil Império, o ensino da religião seguiu o modelo estabelecido durante a educação colonial, sendo ministrado por professores nas escolas na forma de catecismo. Os colégios católicos se tornaram os principais centros de ensino humanístico do Império. O ensino religioso era considerado uma parte normal da programação educacional, inclusive no ensino das primeiras letras. Nas escolas, o catecismo era utilizado como forma de transmitir os princípios e valores da religião católica aos alunos. No entanto, ao longo do século XIX, o Brasil passou por diversas mudanças sociais, culturais e políticas, como a modernização, a secularização da sociedade e as imigrações. Essas transformações resultaram em mudanças em todos os setores da sociedade, incluindo no modelo de educação e ensino da religião.[182]

Ao longo do tempo, a secularização crescente e a diversidade de religiões presentes no país, trouxeram um movimento na direção de uma maior separação entre a Igreja e o Estado. A educação passou por reformas que buscaram uma abordagem mais laica e pluralista, com maior liberdade religiosa e respeito pela diversidade de crenças. O ensino da religião nas escolas começou a ser tratado de forma mais neutra, com uma abordagem mais informativa e comparativa, apresentando diferentes religiões e promovendo o respeito pela liberdade religiosa dos indivíduos. Essas mudanças refletiram uma transformação da sociedade brasileira, que se tornou mais pluralista e diversa religiosamente, e a necessidade de se adaptar o modelo de educação e ensino da religião às novas demandas e realidades.[183]

Isso se tornou muito claro no período republicano, onde os novos ideais mais uma vez movimentaram as práticas educacionais, e a presença na escola passou a ter certo impacto de

[180] CARON, 2007, p. 60.
[181] CARON, 2007, p. 63.
[182] CARON, 2007, p 63.
[183] CARON, 2007, p. 72.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

ascensão social para as famílias. O positivismo republicano se traduziu em uma maior preocupação com a promoção de uma educação cientificista e a própria constituição republicana de 1891 previa uma supressão do ensino religioso público, devido a nova lógica de uma busca pela separação entre igreja e Estado.[184]

A Constituição de 1891 estabeleceu a liberdade religiosa como um direito fundamental, garantindo que cada indivíduo tem o direito de praticar sua própria religião ou crença, além de proibir qualquer tipo de perseguição ou discriminação religiosa. O texto constitucional também estabeleceu que o casamento civil deveria ser separado do casamento religioso, garantindo a autonomia do Estado em relação a questões matrimoniais. Além disso, a Constituição de 1891 impôs que o ensino público no Brasil fosse laico, ou seja, que não houvesse preferência ou obrigatoriedade de ensino de nenhuma religião específica nas escolas públicas. Isso refletiu a intenção de promover uma educação mais pluralista e respeitosa à diversidade religiosa presente na sociedade brasileira. A laicização do Estado brasileiro representou um avanço significativo no sentido de garantir os direitos individuais e a igualdade religiosa no país.[185]

De todo modo, isso não significou a eliminação de certo privilégio e favoritismo à religião católica, de forma que diversas escolas continuavam a ter o Ensino Religioso voltado para esta prática de fé. Além disso, com o tempo, a imigração também significou a iniciação e desenvolvimento de outras formas e práticas do cristianismo, principalmente por causa da reforma protestante que havia acontecido na Europa.

> No final do século, as imigrações favoreceram a difusão de outros ramos do cristianismo, com um renovado interesse pela Bíblia. O protestantismo conseguiu amplo espaço no Brasil. A partir de 1870, conforme Ribeiro (2003, p. 68), são evidentes as iniciativas particulares: protestantes norte-americanos criaram escolas primárias modelos (Escola Americana, 1870, Colégio Piracicabano) e positivistas (Escola Neutralidade, 1884) que contribuíram com questões sobre o Ensino Religioso.[186]

O protestantismo trouxe uma significativa importância para a educação de mulheres e o desenvolvimento de uma autonomia maior. A imigração protestante teve influência não apenas na dimensão religiosa, mas também no desenvolvimento social e cultural do país. Os imigrantes protestantes trouxeram consigo seus costumes, valores e conhecimentos, e contribuíram para o desenvolvimento de áreas como a agricultura, indústria, educação e assistência social. Além disso, a presença de comunidades protestantes contribuiu para um maior pluralismo religioso

[184] CARON, 2007, p. 72.
[185] CARON, 2007, p. 72.
[186] CARON, 2007, p. 78-79.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

no Brasil, que historicamente foi dominado pelo catolicismo. A imigração protestante também teve um papel importante na consolidação do movimento evangélico no país, que se expandiu significativamente ao longo do século XX.[187]

A separação entre a igreja e o Estado, e a forte autossuficiência das instituições religiosas cristãs em propagar seus ideais e formar seus professores, fez com que a preocupação com uma preparação para professores que partisse do Estado, continuasse precária. De um modo geral, a igreja católica não media esforços para que a massa da população se identificasse enquanto um critão católico, e que esta continuasse a ser a religião oficial.[188]

Durante a República brasileira, houve uma busca pelo Estado em promover a laicização do ensino nas escolas públicas, ou seja, separar o ensino religioso das instituições de educação estatal. Em nível nacional, não existia a obrigatoriedade nem a gratuidade desse ensino nas escolas oficiais. No entanto, as escolas católicas atendiam aos interesses e solicitações do episcopado brasileiro, oferecendo formação religiosa voltada para a propagação da fé católica. Elas tinham liberdade para ensinar a doutrina da Igreja Católica, dentro do contexto da educação religiosa.[189]

Por outro lado, as escolas com influência evangélica introduziram o ensino da Bíblia como parte da educação cristã, utilizando novas tecnologias pedagógicas e capacitando seus professores para atender às necessidades de suas instituições. Essa abordagem refletia as diferentes perspectivas e tradições religiosas presentes na sociedade brasileira. Enquanto as escolas católicas enfatizavam a formação católica, as escolas de influência evangélica buscavam promover a fé cristã através do ensino da Bíblia.[190]

Só a partir dos anos de 1930 que o Ensino Religioso passou a existir nas escolas como uma ideia mais próxima do que conhecemos agora, como uma disciplina presente no currículo público. O Ensino Religioso se tornou facultativo e o material didático seria escolhido pelas autoridades confessionais e as lutas e debates sobre se deveria-se continuar ou não com o Ensino Religioso continuavam.[191]

Foi um momento onde os diversos aspectos sobre o Ensino Religioso e sua regulamentação foram debatidos. O interesse e preocupação com uma preparação geral dos professores cresceu, o bacharelado passou a ser exigido e a oportunidade de concursos para

[187] SEIXAS, Mariana E. S. Protestantismo, política e educação no Brasil: a propaganda do progresso e da modernização. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano III, n. 7, p. 333-358, mai. 2010. p. 334.
[188] CARON, 2007, p. 78.
[189] CARON, 2007, p. 78.
[190] CARON, 2007, p. 78-79.
[191] CARON, 2007, p. 97.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

professores se tornarem funcionários públicos, passou a ser uma realidade. Ao longo do tempo, na formação de professores de ensino religioso, isso significou a presença e envolvimento de uma maior quantidade de religiões diferentes, bem como um entendimento mais amplo do Ensino Religioso enquanto disciplina curricular na escola pública, sem proselitismo.

3.3 O papel da formação docente para o Ensino Religioso

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

A formação dos professores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem do Ensino Religioso é um tópico fundamental para se tratar nesta dissertação. Sabe-se que o ambiente de ensino é um lugar de troca de conhecimento entre os estudantes, mas é inegável que os professores possuem uma função única e distinta de guiar e mediar os debates, para que de fato exista um diálogo entre as partes e que assim, o conhecimento se torne amplo e mais completo. Tratando especificamente do campo do Ensino Religioso, essa observação se torna ainda mais válida, já que é fundamental que o professor tenha a capacidade de promover uma inter-relação entre as diferentes práticas de fé, os temas caros para as Ciências das Religiões e a diversidade dos indivíduos.

A formação desses professores deve abranger tanto os aspectos teóricos quanto práticos do Ensino Religioso. Eles devem ter capacidade de adquirir conhecimentos sólidos sobre as principais religiões, suas crenças, práticas, valores e rituais, bem como compreender os princípios éticos que as permeiam, estando familiarizados com as abordagens pedagógicas específicas para o Ensino Religioso, de forma a promover uma educação inclusiva, plural e respeitosa. É nesse sentido que Afonso Maria Ligorio Soares aponta que o professor de Ensino Religioso, deve se firmar na associação da disciplina com as Ciências das Religiões, de modo a evitar a reprodução de modelos proselitistas de ensino de uma religião específica.

> O olhar que lançamos sobre o fenômeno religioso não é confessional nem pertence a esta ou aquela "teologia"; sua base epistemológica é a Ciência da Religião. Esta abordagem possibilita a análise diacrônica e sincrônica do fenômeno religioso, a saber, o aprofundamento das questões de fundo da experiência e das expressões religiosas, a exposição panorâmica das tradições religiosas e as suas correlações socioculturais.[192]

Nesse sentido, é também de suma importância que a formação de professores de Ensino Religioso seja aberta a perspectivas interdisciplinares, permitindo a integração de conhecimentos das áreas de sociologia, antropologia, filosofia e história. Isso contribui para

[192] SOARES, Afonso M. L. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente. *Revista de Estudos da Religião,* São Paulo, p. 1-18, set. 2009. p.3.

uma compreensão mais ampla das religiões e uma visão crítica das diversas formas de expressão religiosa. Assim, o trabalho do professor de Ensino Religioso conta, também, com a capacidade de proporcionar essa associação, tanto nas matérias que vai ministrar quanto com demais professores das demais disciplinas, proporcionando uma ação conjunta de ensino.

> [...] Trata-se, portanto, de um enfoque multifacetado que busca luz na Fenomenologia, na História, na Sociologia, na Antropologia e na Psicologia da Religião, contemplando, ao mesmo tempo, o olhar da Educação. Além de fornecer a perspectiva, a área de conhecimento da Ciência da Religião favorece as práticas do respeito, do diálogo e do ecumenismo entre as religiões. Contribui, desse modo, com uma educação de caráter transconfessional que poderá incidir na formação integral do ser humano.[193]

A formação deve contemplar momentos de reflexão sobre os desafios éticos e pedagógicos do Ensino Religioso, proporcionando aos futuros professores ferramentas para lidar com questões controversas, conflitos e diversidade de opiniões no ambiente escolar. Desta forma, pautado nas Ciências das Religiões, o Ensino Religioso da escola, também, tem a função de tratar de assuntos formadores das bases dos alunos enquanto cidadãos, convivendo com a diferença, a tolerância e o respeito, como aponta Junqueira ao indicar que o Ensino Religioso deve contar com a interdisciplinaridade, afinal é no contato entre os mais vastos e diversos tipos de conhecimentos, que os saberes são construídos, e pelo conhecimento, os preconceitos podem ser evitados.[194]

Perceber a sala de aula como uma microesfera social, repleta de multiculturalismo, é essencial para a prática do Ensino Religioso. Nesse sentido, é fundamental que a formação de professores de Ensino Religioso promova a habilidade de fomentar a empatia, o diálogo inter-religioso e a capacidade de lidar com a diversidade de crenças e culturas presentes na sala de aula. Esses professores devem ser facilitadores do respeito, da compreensão e do diálogo entre os alunos, independentemente de suas diferenças religiosas. A formação de professores de Ensino Religioso é essencial para garantir uma abordagem adequada e inclusiva desse campo de ensino. Ela deve proporcionar aos futuros professores os conhecimentos, habilidades e competências necessárias para promover uma educação religiosa respeitosa, plural e contributiva para a formação integral dos alunos.

Considerando todos esses pontos, é importante mencionar que o pluralismo é um princípio fundamental no Ensino Religioso. Ele se refere à valorização e promoção da diversidade religiosa, permitindo que diferentes tradições religiosas sejam representadas e

[193] SOARES, 2009, p.3.

[194] JUNQUEIRA, Sérgio R. A. *Ensino religioso e a interdisciplinaridade.* Curitiba-PR: IESDE BRASIL S/A, 1. ed., 2015. p.22.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

FUCR Faculdade Unida de Vitória

ensinadas de maneira imparcial e respeitosa, envolve a busca por uma abordagem inclusiva, que reconhece e valoriza a multiplicidade de crenças e práticas religiosas presentes na sociedade. O que significa que o Ensino Religioso não deve favorecer ou impor uma religião específica, mas sim, oferecer equanimidade e espaço igual para diferentes tradições religiosas.[195]

Uma abordagem pluralista no Ensino Religioso implica em fornecer conhecimento sobre as principais religiões do mundo, incluindo suas crenças, rituais, ética e história. Isso permite que os alunos tenham uma compreensão ampla e informada das diferentes perspectivas religiosas, promovendo a tolerância, o respeito mútuo e a valorização da diversidade. Além disso, o pluralismo no Ensino Religioso também incentiva o diálogo inter-religioso, oferecendo espaços de reflexão e discussão para que os alunos possam compartilhar suas experiências e aprender uns com os outros. Esse diálogo promove a compreensão mútua, a empatia e a construção de uma convivência pacífica e harmoniosa. É importante ressaltar que o pluralismo no Ensino Religioso não significa relativizar as crenças e valores religiosos, mas sim garantir que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas. Ele se baseia nos princípios de liberdade de religião e de expressão, permitindo que os alunos formem suas próprias opiniões e mantenham suas próprias crenças, ao mesmo tempo em que respeitam e valorizam as diferenças dos outros.[196]

O Ensino Religioso tem uma função muito importante ao se pensar em um ensino-aprendizagem não tecnicista e enrijecido por práticas que buscam uniformizar o conhecimento, como aponta Paulo Agostinho Nogueira Baptista:

> A principal razão postulada para a sua manutenção, ou mais ainda, que justifica e fundamenta a existência desse componente curricular, parte da compreensão da educação como espaço de construção da condição humana, do "aprender a construir-se", de formação humana e cidadã, que ultrapassa a visão tecnicista ou de uma racionalidade instrumental, preocupadas com o saber técnico e produtoras de fragmentação acadêmica. O Ensino Religioso, nesse sentido, objetiva ser tempo e espaço de conexão, ou para usar uma palavra mais clara, apesar de gerar suspeita etimológica, de religação de saberes e sabedorias.[197]

Desta forma, o Ensino Religioso possui, de certo modo, uma função social e uma capacidade de proposição prática da realização de uma educação que abrange os aspectos gerais da vida, para além de puramente cumprir com as matérias pré-estabelecidas como funcionais

[195] JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; ALVES, Luiz A. S. O contexto pluralista para a formação do professor de ensino religioso. *Revista Diálogo Educacional,* Curitiba, v. 5, n.16, p. 01-18, set/dez. 2005. p. 11.
[196] JUNQUEIRA; ALVES, 2005, p.12.
[197] BAPTISTA, Paulo A. N. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. *REVER*, [s.l.], ano 15, n. 02, p. 107-125, jul.-dez. 2015. p.117.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

em uma educação que busque resultados numéricos. Toda essa capacidade do Ensino Religioso, demanda que ele seja tratado com atenção e por profissionais bem preparados para enfrentarem os desafios da prática, sem se esquecer das possibilidades que o ensino pode desenvolver nos alunos.

A regulamentação do Ensino Religioso enquanto disciplina e área do conhecimento, faz com que seja, então, necessário que existam profissionais qualificados para atuarem nesta área. Atualmente, o Ensino Religioso apoia sua validação e valorização nas Ciências das Religiões, assim, o mais concreto é que os profissionais formados nessa área devem ser os responsáveis por atuar no Ensino Religioso, de modo que suas formações precisam contar com a parte didática e pedagógica para que possam atuar na sala de aula. O Ensino Religioso e as Ciências das Religiões são áreas de estudo diferentes, mas que estão relacionadas, já que o Ensino Religioso é uma das subáreas das Ciências das Religiões, compreendido como campo de aplicação prática.

O Ensino Religioso é uma disciplina presente no currículo escolar de alguns países, incluindo o Brasil, que tem como objetivo oferecer aos alunos conhecimento sobre as diferentes religiões, suas práticas, crenças e valores. Geralmente, o Ensino Religioso é lecionado por professores especializados nessa área, que utilizam métodos e abordagens educacionais específicas para o estudo das religiões. Por outro lado, as Ciências das Religiões fazem parte do campo acadêmico e de pesquisa, dedicando-se ao estudo científico do fenômeno religioso. Essa área multidisciplinar examina as religiões em suas dimensões histórica, cultural, sociológica, antropológica, filosófica, psicológica e teológica, entre outras. O objetivo das Ciências das Religiões é o de analisar e compreender as religiões a partir de uma perspectiva científica, buscando o conhecimento imparcial e a compreensão das diferentes religiões e suas manifestações na sociedade.[198]

Embora diferentes, o Ensino Religioso e as Ciências das Religiões se complementam. O conhecimento produzido pelas Ciências das Religiões contribui para a fundamentação teórica e metodológica do Ensino Religioso, fornecendo embasamento científico para o estudo das religiões em sala de aula. Da mesma forma, as pesquisas e estudos realizados no campo das Ciências das Religiões beneficiam das experiências e reflexões proporcionadas pelo Ensino Religioso, para que haja um diálogo construtivo entre a academia e a prática pedagógica. É importante destacar que o Ensino Religioso, se executado de forma imparcial e respeitosa, e as Ciências das Religiões, como um campo de pesquisa acadêmica, têm papéis distintos, mas

[198] SOARES, 2009, p. 6-8.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

igualmente relevantes na sociedade. Ambas podem contribuir para a promoção do conhecimento, do respeito à diversidade religiosa e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente das questões religiosas.

A necessidade por uma definição na formação de profissionais do Ensino Religioso não é uma questão nova:

> A partir da década de 1970, a formação de docentes para o Ensino Religioso passou a ser uma preocupação das entidades religiosas e/ou de instituições de ensino. Assim, nas décadas de 1970, 1980 e 1990, esta formação era realizada na modalidade de encontros, seminários, cursos de curta duração e outras, como forma de oferecer uma formação rápida em menor espaço de tempo. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) foi uma das primeiras instituições que, a partir de 1974, ensejou os primeiros passos para a formação de professores de Ensino Religioso com a promoção de Encontros Nacionais para coordenadores e professores de Ensino Religioso.[199]

Na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Ensino Religioso foi definido como disciplina do Ensino Fundamental nas escolas públicas, de modo que a discussão sobre a formação dos professores de Ensino Religioso é um debate atual, ainda que a necessidade desse debate existisse desde seu início. A produção de material acadêmico debatendo este assunto ainda é escassa, especialmente levando em consideração sua demanda.[200]

Cada vez mais, torna-se claro que a formação de professores de Ensino Religioso deve ser contínua, incentivando o desenvolvimento profissional ao longo da carreira, de forma a incluir a participação em seminários, cursos de atualização, grupos de estudos e outras atividades que promovam a atualização e aprimoramento dos conhecimentos e práticas dos professores, e demais maneiras de que o conhecimento seja renovado e atualizado.

É nesse sentido que a organização dos mais diversos tipos de cursos e eventos que qualificam e atualizam os professores e demais profissionais envolvidos na educação do Ensino Religioso, se apresentam como importantes, sendo a principal maneira de formação continuada desta prática que possui um reconhecimento antigo e muito pautado na ação histórica, mas ainda assim, uma função pouco estabelecida que o regule.

A tradição histórica de tratamento do Ensino Religioso no currículo escolar, como ensino da religião, deixou marcas na história da educação. No entanto, a partir da Constituição de 1934 e legislações subsequentes, o Ensino Religioso passou por mudanças significativas e tem sido alvo de grandes discussões. No contexto educacional, como já citado anteriormente, a Constituição de 1934 estabeleceu que o Ensino Religioso seria ministrado nas escolas públicas

[199] CARON, 2007, p. 35-36.
[200] CARON, 2007, p. 36.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

de forma facultativa, respeitando a liberdade religiosa dos estudantes. Posteriormente, outras legislações, como a LDB, também trataram do Ensino Religioso no contexto escolar, garantindo sua oferta e buscando estabelecer parâmetros para sua abordagem.

Essas legislações reconhecem a importância do direito à liberdade religiosa e garantem a oferta do Ensino Religioso, respeitando as diferentes manifestações religiosas presentes na sociedade. O objetivo é proporcionar aos estudantes o conhecimento sobre as diferentes religiões de forma imparcial e respeitosa, promovendo o respeito à diversidade religiosa e contribuindo para a formação cidadã.

No entanto, as discussões em torno do Ensino Religioso permanecem complexas. Há questionamentos sobre a forma como ele é abordado nas escolas, buscando garantir que seja oferecido de maneira plural e não confessional, ou seja, sem promoção de uma religião específica. A abordagem do Ensino Religioso nas escolas deve respeitar princípios como a laicidade do Estado e a diversidade religiosa, assegurando o direito do aluno de escolher estudar sobre uma religião ou optar por não participar dessa disciplina, sem qualquer tipo de discriminação.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

3.4 A formação de professores de Ensino Religioso para a promoção dos direitos humanos

É necessário que os professores de Ensino Religioso sejam bem preparados para lidar com toda essa realidade, principalmente, para manter o respeito aos direitos humanos, como foi tratado no capítulo 2 do presente trabalho. Isso significa mais do que a necessidade de que os professores considerem a liberdade religiosa dos cidadãos e dos alunos na escola, mas que sejam capazes de promover uma prática educacional que combata os preconceitos, a discriminação e a violência; uma prática de Ensino Religioso que consiga fomentar a empatia entre os sujeitos, num exercício metodológico de se colocar no lugar do outro para compreendê-lo. Ana Cristina Bastos ressalta que

> Além de trazer a subjetividade e singularidade do ser humano como um dos seus princípios na BNCC, o Ensino Religioso também apresenta em seus Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (2002) o Ethos como um dos seus eixos organizadores para os blocos de conteúdo. Ao se trabalhar a ética da alteridade, a dialogicidade, os valores e os limites como conteúdos em sala de aula, esta disciplina escolar se torna um lócus adequado para trabalhar o respeito à diversidade e consequentemente, a inclusão do aluno com deficiência no ambiente escolar.[201]

[201] BASTOS, Ana Cristina A. C. Formação do professor do ensino religioso e os saberes necessários para uma educação inclusiva. *In:* CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. III. 2018. *Anais...* Congresso Nacional de Educação, 2018. p. 6.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Portanto, a formação continuada em direitos humanos proporciona ao professor de Ensino Religioso uma base sólida para atuar como mediador de uma prática inclusiva, contribuindo para uma educação que valorize a diversidade, o respeito aos direitos humanos e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Ao compreender os direitos e deveres dos membros de uma sociedade, o professor pode aplicar esses conhecimentos na prática pedagógica do Ensino Religioso, promovendo uma educação inclusiva e respeitosa. Ele poderá abordar as diferentes religiões de forma equilibrada, garantindo que cada estudante possa expressar sua própria identidade religiosa ou a falta dela, sem pressões externas que violem seus direitos. Nessa esteira, uma formação teórico prática em direitos humanos é fundamental, conforme defende Bastos:

> Para fundamentar o professor do ensino religioso enquanto mediador de uma prática inclusiva sugere-se que este busque uma formação continuada teórico-prática em Direitos Humanos, pois é a partir do conhecimento histórico dos marcos normativos em âmbito nacional e internacional, com vista ao conhecimento dos direitos e deveres dos membros de uma sociedade, que o professor vai estar amparado por um leque de conhecimentos para trabalhar o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade.[202]

Sendo assim, considera-se fundamental que a perspectiva da formação do professor de Ensino Religioso seja uma formação continuada, em constante movimento e renovação. Além disso, a formação em direitos humanos também ajuda o professor a trabalhar com temas sensíveis, como o combate à discriminação religiosa, a promoção do respeito mútuo e a construção de uma cultura de paz. Com base nos princípios dos direitos humanos, o professor pode desenvolver atividades, materiais e projetos pedagógicos que estimulem a reflexão crítica, o diálogo inter-religioso e a construção de valores éticos em sala de aula.[203]

Ao adotar uma abordagem metódica, o professor pode criar um ambiente de aprendizagem que encoraja os alunos a questionar, investigar e explorar diferentes perspectivas religiosas. Isso ajuda a promover um pensamento inclusivo, uma vez que os estudantes são desafiados a compreender e respeitar as diferentes crenças religiosas presentes na sociedade. Já a curiosidade epistemológica envolve a busca pelo conhecimento e compreensão dos processos de construção do conhecimento em si. Ao ser epistemologicamente curioso, o professor pode estimular os alunos a explorar a diversidade de abordagens, interpretações e visões de mundo presentes nas diferentes tradições religiosas. É importante que o professor incentive os estudantes a pensar de forma crítica, questionando as próprias crenças, valores e preconceitos,

[202] BASTOS, 2018, p.6.
[203] SOARES, 2009, p.4.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

bem como os aspectos históricos, sociais e culturais que influenciam as religiões. Isso ajudará na formação de um pensamento inclusivo, que reconheça a pluralidade religiosa e valorize a diversidade de experiências e perspectivas.

Ao reconhecer seu contexto histórico e social, o educador pode se posicionar como um profissional engajado, que busca entender as questões e desafios enfrentados pela sociedade em determinado momento. É importante que o professor esteja atento às mudanças, aos avanços científicos, tecnológicos e sociais, e seja capaz de refletir sobre como esses fatores influenciam a educação e as necessidades dos alunos. Além disso, o educador crítico compreende que a realidade não é algo fixo, mas sim construída socialmente e passível de transformação. Ele busca criar espaços de diálogo, reflexão e discussão em sala de aula, incentivando os alunos a pensarem de forma crítica sobre os problemas e desafios da sociedade. Isso inclui promover a diversidade, a inclusão e a justiça social, fortalecendo processos emancipatórios que permitam que todos os estudantes tenham oportunidades iguais de aprendizagem e realização.

> É necessário pensar o educador como um agente de transformação, em articulação com seu tempo e contexto histórico, situando-se como profissional que desenvolve processos críticos de compreensão e de ação sobre a realidade, propiciando a criação de culturas e modos de pensar diferentes, que tenham o propósito de fortalecer processos emancipatórios e de inclusão.[204]

Através da educação em direitos humanos, a escola deve contribuir para desenvolver a consciência dos estudantes sobre seus direitos e responsabilidades como membros da sociedade, o que inclui a promoção da igualdade, a não discriminação, o respeito à diversidade, a liberdade de expressão e o acesso à justiça. Dentro desse contexto, a escola deve garantir que os direitos humanos sejam respeitados e promovidos em todas as práticas e relações dentro do ambiente escolar. Isso implica em adotar políticas e programas que cultivem uma cultura de respeito, tolerância e inclusão, promovendo a participação ativa dos estudantes e valorizando suas vozes.

A escola também desempenha um papel importante na prevenção e combate à violência e formas em geral de violação dos direitos humanos. É fundamental que os professores sejam capacitados a guiar os alunos para que aprendam a reconhecer e denunciar situações de violação, além de desenvolverem habilidades sociais e emocionais para lidar com conflitos de forma pacífica e respeitosa. Os direitos humanos podem ser integrados em diferentes

[204] CARVALHO, Maria E. G. Direitos Humanos e Educação: a formação docente como um direito. *In:* FLORES, Elio C.; FERREIRA, Lúcia F. G.; BARBOSA E MELO, Vilma L. (orgs.). *Educação em Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos*. João Pessoa: Editora da UFPB, p. 173-202, 2014. p. 178.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

disciplinas, como História, Ciências Sociais, Literatura, Educação Física e o Ensino Religioso em seu caráter laico.[205]

O modelo atual de Ensino Religioso é baseado nas Ciências das Religiões, o que revela como é importante que isso seja destacado na formação dos professores de Ensino Religioso. Com uma formação em Ciências das Religiões, o docente adquire um olhar mais amplo e crítico sobre as diferentes tradições religiosas, compreendendo suas origens, práticas, crenças e diferentes formas de expressão. Isso permite que o professor se distancie de qualquer viés ou tendência religiosa específica e possa oferecer aos alunos uma educação religiosa mais plural, inclusiva e cidadã. Ao ter uma base sólida em Ciências das Religiões, o professor estará qualificado para abordar as religiões de forma acadêmica, proporcionando aos estudantes uma compreensão não apenas superficial e dogmática, mas também histórica, sociológica, antropológica e filosófica. Isso favorece um aprendizado crítico, reflexivo e respeitoso em relação à diversidade religiosa e ao pluralismo de crenças.

Uma formação em Ciências das Religiões habilita o docente a entender o contexto sociocultural e histórico das diferentes religiões, evitando a imposição ou favorecimento de uma determinada visão religiosa em sala de aula. O professor qualificado tem a capacidade de promover o diálogo inter-religioso, estimulando o respeito mútuo, a tolerância e a construção de uma convivência harmoniosa entre pessoas de diferentes crenças. Ao valorizar uma educação autenticamente cidadã e inclusiva, o docente qualificado não prioriza a formação religiosa em si, mas busca desenvolver nos alunos habilidades como o pensamento crítico, a empatia, a atitude reflexiva, o respeito à diversidade e a capacidade de conviver com o outro de forma pacífica e harmoniosa.

Afonso Soares argumenta que uma adequada formação em Ciências das Religiões é relevante para todo docente de Ensino Religioso:

> Essa formação específica seria um meio eficaz de espantar a experiência de décadas a fio pelos quatro cantos do país, que acaba criando um falso lugar comum de que estejamos às voltas com a formação religiosa dos alunos, no sentido mais catequético e proselitista da expressão. Um docente devidamente qualificado estará apto a relevar a expectativa de uma educação religiosa de seus estudantes em benefício de uma educação autenticamente cidadã e inclusiva.[206]

Ao incorporar os aspectos das Ciências das Religiões, o Ensino Religioso se beneficia das contribuições teóricas e metodológicas dessas disciplinas, permitindo uma compreensão

[205] FERNANDES, Angela V. M.; PALUDETO, Melina C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. *Cad. Cedes*, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai- ago 2010. p. 247.
[206] SOARES, 2009, p.17.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

mais ampla e aprofundada do fenômeno religioso. Isso ajuda os alunos a desenvolverem uma visão crítica e reflexiva sobre a religião, explorando diferentes perspectivas e enriquecendo seu conhecimento. Ao analisar as religiões sob a ótica das Ciências das Religiões, o Ensino Religioso não se limita a uma abordagem meramente confessional ou doutrinal, mas busca promover uma educação religiosa baseada no respeito à diversidade religiosa e no diálogo inter-religioso. Essa abordagem permite que os estudantes compreendam a religião como uma parte importante da cultura e da identidade humana, sem favorecer ou excluir nenhuma tradição religiosa em particular.[207]

Dessa forma, o Ensino Religioso, ao tomar como base epistemológica as Ciências das Religiões, contribui para a compreensão do humano enquanto ser transcendente e culturalmente situado em referências religiosas, influenciado por elas e, por vezes, agindo a partir delas. Nessa esteira

> [...] o estudo do fenômeno religioso num Estado laico, a partir de pressupostos científicos, visa a formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos, que perpassam a vida em âmbito pessoal, local e mundial. É o pressuposto pedagógico que sustenta a proposta do Ensino Religioso na escola, com as diferentes crenças, grupos e tradições religiosas e/ou na ausência deles. Esses são aspectos da realidade que não devem ser meramente classificados como negativos ou positivos, mas sim como dados antropológicos e socioculturais capazes de fundamentar e interpretar as ações humanas.[208]

Nesse sentido, reunindo todos os apontamentos e levantamento apresentados nesta pesquisa, nos propomos a evidenciar que há a necessidade de que o professor seja um interventor plural na sala de aula, isso significa que os planejamentos de como o professor irá trabalhar o Ensino Religioso em parceria com a laicidade e os Direitos Humanos, dependem de cada turma e cada escola, mas de todo modo, partem da ideia de que a aula de Ensino Religioso deve ser um espaço para a pluralidade. Propomos que o professor inclua os alunos no planejamento e acontecimento das aulas, para além de ouvintes da matéria, mas como indivíduos responsáveis por também levar conhecimento para a sala de aula, incentivando aulas onde alunos de diferentes crenças apresentam suas formas e expressões religiosas para a turma, transformando a aula em um cenário de aprendizado que rompe com o trato do diferente com exotismo, mas um compartilhamento de conhecimentos de dentro para fora, e incentivando os alunos a serem produtores de conhecimento.

[207] SOARES, 2009, p.10.

[208] JUNQUEIRA, Sérgio R. Formação do Professor de Ensino Religioso: Um Processo em Construção no Contexto Brasileiro. *Revista de Estudos da Religião,* p. 62-84, jun. 2010. p. 71.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

Neste sentido geral, é importante que na formação docente do professor de Ensino Religioso exista um rigor em sua formação e metodologia, considerando todos os avanços da história do Ensino Religioso desde a colonização até o momento atual, de associação entre o Ensino Religioso e as Ciências das Religiões, visando uma educação religiosa não baseada no proselitismo, mas sim, em desenvolver a capacidade crítica e de tolerância nos alunos. Para além disso, é importante que o professor de Ensino Religioso tenha conhecimento e constante consciência dos direitos humanos na sala de aula, em um movimento de proporcionar espaço para a liberdade individual e coletiva dos alunos, mas também guiar às práticas ao ensino de que os alunos possam perceber, respeitar e defender os direitos humanos também no contexto religioso na sociedade.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

CONCLUSÃO

A presente dissertação explorou a relação entre a educação formal, educação em direitos humanos e o Ensino Religioso. Argumentou-se que a escola desempenha um papel crucial na promoção da cidadania e deve ser um espaço de elaboração e socialização do conhecimento, onde a educação em direitos humanos deve ser incorporada como um projeto global.

No entanto, existe uma falta de informação e compreensão por parte dos entes educacionais em relação à educação em direitos humanos, o que dificulta sua efetivação na prática de sala de aula. É fundamental que haja um esforço para desconstruir visões equivocadas sobre os direitos humanos, para que a escola possa abordar essa temática de forma adequada e consciente.

A abordagem dos direitos humanos no Ensino Religioso se mostrou relevante, principalmente, ao promover a reflexão sobre a diversidade cultural e religiosa. Apesar das discussões e debates que cercam o tema, é imprescindível que os professores tenham uma compreensão clara e estejam preparados para abordar todas as religiões de forma respeitosa e imparcial.

A formação docente para o Ensino Religioso desempenha um papel primordial na promoção desses direitos, uma vez que essa disciplina pode ser uma importante ferramenta para a formação de cidadãos críticos e conscientes. A formação desses profissionais deve abranger aspectos como a diversidade religiosa, o diálogo inter-religioso, a reflexão crítica sobre as questões éticas e morais e a valorização da dignidade humana.

Atualmente, muitos cursos de formação de professores de Ensino Religioso ainda apresentam lacunas na abordagem dos direitos humanos. Isso pode resultar em uma formação deficitária, com professores que não estão totalmente preparados para lidar com assuntos sensíveis relacionados ao tema na sala de aula.

Para promover essa temática no Ensino Religioso, é fundamental que os professores estejam preparados para lidar com questões religiosas de forma sensível e imparcial. Eles devem encorajar o diálogo, a análise crítica e a reflexão sobre o impacto das crenças e práticas religiosas na vida das pessoas, sempre respeitando a liberdade religiosa e evitando qualquer forma de discriminação ou preconceito.

A formação docente também deve contemplar a discussão sobre a inclusão de diferentes crenças e religiões no currículo, a fim de promover a diversidade cultural e o respeito mútuo entre os estudantes das escolas. Os professores devem ser capazes de promover a empatia entre os pares, criar espaços de diálogo inter-religioso, estimulando a compreensão das diferentes

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

perspectivas e a valorização da pluralidade religiosa como uma expressão da liberdade individual.

Diante dos desafios apresentados, propõe-se que haja uma maior articulação entre as instituições de ensino superior, as escolas e os órgãos responsáveis pela elaboração das políticas educacionais, a fim de desenvolver programas de formação adequados e que abordem de maneira eficiente a relação entre Ensino Religioso e direitos humanos.

Algumas recomendações para a melhoria da formação de professores de Ensino Religioso na perspectiva dos direitos humanos são: 1. incorporação da perspectiva dos direitos humanos nos currículos de formação de professores de Ensino Religioso. Essa perspectiva deve abranger aspectos como a diversidade religiosa, o diálogo inter-religioso, a reflexão crítica sobre as questões éticas e morais, e a valorização da dignidade humana; 2. oferta de cursos de formação continuada para professores de Ensino Religioso que abordem a temática dos direitos humanos. Esses cursos devem ser voltados para a atualização e aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos professores nessa área; 3. promoção de espaços de diálogo e reflexão sobre os direitos humanos entre professores, alunos e comunidade escolar. Esses espaços podem contribuir para a construção de uma cultura de respeito e valorização da diversidade.

Diante disso, esta pesquisa cumpriu seu propósito de discutir sobre o Ensino Religioso enquanto potente ferramenta curricular para promoção dos direitos humanos entre os estudantes e, consequentemente, na sociedade. Também debateu sobre a importância da formação de professores preparados para tal tarefa, apontando propostas e recomendações para a qualificação da formação docente para o Ensino Religioso. Esse seria um importante passo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa diante da diversidade humana.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Flávio A. A. Diversidade religiosa, multiculturalismo e a participação do Ensino Religioso. *In:* ALMEIDA, Flávio A. A. *Ciências das religiões* [livro eletrônico]: uma análise transdisciplinar, v.3, Guarujá, SP: Científica Digital, 2021.

ANDRADE, Fernanda M. A. S. *Identidade e religião:* uma análise da construção da identidade religiosa juvenil. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2008.

ARAGÃO, Gilbraz; SOUZA, Mailson. Transdisciplinaridade, o campo das Ciências da Religião e sua aplicação ao Ensino Religioso. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n. 2, p. 198-211, 2021. Disponível em: http://198.211.97.179/periodicos_novo/index.php/ET/article/view/479. Acesso em: 15 nov. 2023.

ARAÚJO, Maria D. O. *Ensino religioso como aporte da formação humana:* percepção de estudantes do ensino fundamental. 2014. 127 f. Dissertação (Mestrado em Ciência das Religiões) - Universidade Federal da Paraí-ba, João Pessoa, 2014.

AZEVEDO, Fernando. *A cultura brasileira*. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1971.

AZEVEDO, Mário L. N. Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social?. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior,* Campinas, v. 18, n. 1, p. 129-150, 2013.

BAPTISTA, Paulo. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. *REVER: Revista de Estudos da Religião*, [s.l.], v. 15, n. 1, p. 1-18, 2015. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/rever/article/view/26189. Acesso em: 15 nov. 2023.

BAPTISTA, Paulo A. N.; SIQUEIRA, Giseli P. O Ensino Religioso, a relação educador-educando e a Base Nacional Comum Curricular–BNCC e o Currículo Referência de Minas Gerais–CRMG. *Revista Pistis Praxis*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 1-14, jun. 2021. Disponível em: https://fonaper.com.br/wp-content/uploads/2021/06/A-RELACAO-EDUCADOR-EDUCANDO.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

BASTOS, Ana Cristina A. C. Formação do professor do ensino religioso e os saberes necessários para uma educação inclusiva. *In:* CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. III. 2018. *Anais...* Congresso Nacional de Educação, 2018.

BORIN, Luiz Cláudio. *História do ensino religioso no Brasil.* Santa Maria: UFSM, NTE, 2018.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2003.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 16 jul. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 10 de novembro de 1937. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 10 nov. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2017.

BRASIL. *Lei nº* 9.293/1996, de 20 de dezembro de 1996. Artigo 33. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24 de out. 2023.

BRASIL. *Conselho Nacional de Educação*. Parecer CNE/CP nº 05/2017. Brasília: MEC, 2017.

BROOKE, John H. *Ciência e religião.* Algumas perspectivas históricas. Porto: Porto, 2003.

CANDAU, Vera Maria. Professore/as: multiplicadores/as de educação em direitos humanos. *Revista Sociedade e Cultura*, Goiânia, v.16, n.2, p. 309-313, 2013.

CARON, Lurdes. *Políticas e práticas curriculares:* formação de professores de ensino religioso. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

CARVALHO, Maria E. G. Direitos Humanos e Educação: a formação docente como um direito. *In:* FLORES, Elio C.; FERREIRA, Lúcia F. G.; BARBOSA E MELO, Vilma L. (orgs.). *Educação em Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos*. João Pessoa: Editora da UFPB, p. 173-202, 2014.

CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lílian B. Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos,* v. 3, n. 1, p. 181-197, 2015.

CUNHA, Luís. Sintonia Oscilante: religião, moral e civismo no Brasil – 1931/1997. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 131, p. 285-302, 2007a.

CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade temporã:* da Colônia a Era de Vargas. 3 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2007b.

DOMINGOS, Marília F. N. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. *Revista Estudos da Religião*, São Paulo, p. 45-70, 2009.

DOMINGOS, Marília F. N. Laicidade: o direito à liberdade. *Horizonte*, Belo Horizonte, v.8, n.19, p. 53-70, 2010.

ESCOLA SEM PARTIDO [Site institucional]. [s.d.]. Disponível em: http://escolasempartido.org/programa-escola-sem-partido/. Acesso em: 12 set. 2023.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

FERREIRA, Ana Emília C. S.; CARVALHO, Carlos Henrique de; GONÇALVES NETO, Wenceslau. Federalismo e educação no Brasil republicano: dilemas da organização educacional (1889-1930). *Revista Acta Scientiarum*, Maringá, v. 38, n.3, p. 109-120, 2016.

FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. *Revista Brasileira de Educação,* [s.l.], v. 14, n. 40, jan./abr. 2009.

FONSECA, Ricardo M. Para uma possível teoria da história dos direitos humanos. *Pensar,* Fortaleza, v. 16, n. 1, jan./jun. 2011.

GARCIA, Maria. Direito à educação e mínimo existencial. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [s.l.], v. 1, n. 3, p. 177-187, 2007.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. - 4 ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GIUMBELLI, Emerson. Ensino religioso em escolas públicas no Brasil: notas de pesquisa. *Debates do NER*, [s.l.], n. 14, p. 50-68, 2008.

HUMANOS, Declaração Universal Dos Direitos. *Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris*. 10 dez. 1948. v. 10, 2020. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 17 set. 2023.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*: uma história. Tradução Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HURLOCK, Elizabeth, *Desenvolvimento do Adolescente*. Ed. McGraw-Hill do Brasil, São Paulo, 1979.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PNAD Contínua 2016: 51% da população com 25 anos ou mais do Brasil possuíam no máximo o ensino fundamental completo*. Agência de Notícias IBGE, 2019, [n. p.]. Disponivel em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18992-pnad-continua-2016-51-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-do-brasil-possuiam-no-maximo-o-ensino-fundamental-completo. Acesso em: 15 de ago. 2023.

IBGE EDUCA [*Site* institucional]. *Conheça o Brasil:* população. [s.d.]. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html. Acesso em: 05/10/2023.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A. *Ensino religioso e a interdisciplinaridade.* Curitiba-PR: IESDE BRASIL S/A, 1. ed., 2015.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A. Formação do Professor de Ensino Religioso: Um Processo em Construção no Contexto Brasileiro. *Revista de Estudos da Religião,* p. 62-84, jun. 2010.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil.* Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A. Uma concepção em construção: o ensino religioso em uma perspectiva pedagógica a partir do artigo 33 da LDB. *Revista de educação*, Campinas, p.107-124, 2006.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; ALVES, Luiz A. S. O contexto pluralista para a formação do professor de ensino religioso. *Revista Diálogo Educacional,* Curitiba, v. 5, n.16, p. 01-18, set/dez. 2005.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; FRACARO, Edile M. História da formação do professor de Ensino Religioso no contexto brasileiro. GT História das Religiões e das … *In*: REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES. Maringá (PR) v. III, n.9, jan/2011.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; TEÓFILO, Débora N. Secularização e sua relação com o ensino religioso. *Revista Telecomunicação*, Porto Alegre, p. 82-97, 2012.

KUNDE, Bárbara M. M.; REIS, Jorge R. Transformando a constituição em realidade: o princípio da solidariedade como alicerce e vetor do direito fundamental à paz no ambiente escolar. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, n. 36, 2019.

LOVATO, Ana Carolina; DUTRA, Marília C. Direitos fundamentais e direitos humanos: singularidades e diferenças. *In:* SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, XII, 2015, Santa Cruz do Sul, *Anais…* Santa Cruz do Sul, v. 12, 2015.

MACIEL, Lizete S. B.; SHIGUNOV NETO, Alexandre. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 32, n.3, p. 465-476, 2006.

MALERBA, Jurandir. *Brasil em projetos:* história dos sucessos políticos e planos de melhoramento do reino. Da ilustração portuguesa à independência do Brasil. FGV Editora, 2020.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 9. ed. – [2. Reimpr.]. - São Paulo: Atlas, 2023.

MARTINS, Nathália Ferreira de Souza. *Por um ensino religioso empático*: proposta da aplicação da compreensão empática da experiência religiosa de Joachim Wach para o Ensino Religioso. 2022. 205 p. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022.

MELO, Clarice N.; ROSÁRIO, Maria José A. A educação jesuítica no Brasil colônia. *Revista HISTEDBR Online,* Campinas, v. 15, n. 61, p. 379-389, mar. 2015.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez, 2013.

MOURA, Laércio D. *A educação católica no Brasil.* São Paulo: Loyola, 2000.

NEMETZ, Erian K. *A Evolução Histórica Dos Direitos Humanos.* Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar, v. 7, n. 2, jul./dez., 2004.

PAIXÃO, Maria E. *As práticas de ensino religioso na perspectiva emancipatória:* uma abordagem de Paulo Freire. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Católica de Pernambuco, 2017.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PASSOS, João D. *Ensino Religioso:* construção de uma proposta. São Paulo, SP: Paulinas, 2007.

PIEPER, Frederico; RODRIGUES, Elisa. Licenciatura em Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí. (Orgs.). *Compêndio do ensino religioso.* São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017.

RANQUETAT JUNIOR, Cesar. Religião em sala de aula: o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais,* a. 1, n. 1, 2007.

RICETO, Bernardo V.; JUNIOR, Pedro D. C. Diálogos entre ciência e religião: a temática sob a ótica de futuros professores. *Rev. Bras. Estud. Pedagog*., Brasília, v. 100, n. 254, p. 169-190, jan./abr. 2019.

RODRIGUES, Elisa. Questões epistemológicas do ensino religioso: uma proposta a partir da ciência da religião. *Interações*, [s.l.], v.8, n.14, 2013.

ROMANELLI, Otaíza O. *História da educação no Brasil* (1930/1973). 26 ed., Petrópolis: Vozes, 2001.

ROTHENBURG, Walter C. Liberdade religiosa no multiculturalismo. *Ius Gentium*, Curitiba, vol. 7, n. 1, p. 40-71, jan./jun. 2016.

SANTOS, Ivone L. Por uma pedagogia dos direitos humanos em Paulo Freire. *Revista Olhares*, v. 9, n. 3, Guarulhos, nov. 2021.

SEIXAS, Mariana E. S. Protestantismo, política e educação no Brasil: a propaganda do progresso e da modernização. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano III, n. 7, mai. 2010.

SILVA, Fabiana M. L. *Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um Estado laico.* a. 52, n. 206, 2015.

SOARES, Afonso M. L. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente. REVER: Revista de Estudos da Religião, v. 9, n. 3, p. 1-18, 2009. Disponível em: http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

SOARES, Afonso M. L. *Religião & educação:* da ciência da religião ao ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2010.

SOUZA, Andréa S. Religião e educação no Brasil: o programa "Escola sem Partido" como um obstáculo ao Ensino Religioso e à formação cidadã. Estudos de Teologia e Ciências da Religião, v. 40, n. 1, p. 1-16, 2020. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/22249. Acesso em: 15 nov. 2023.

SOARES, Pâmela C. *Corinthians, a torcida que tem um time:* identidade e politização de um clube de futebol. Tese (graduação em história)- Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2023.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.

PPGPCR Faculdade Unida de Vitória

SOUZA, Elane. “Lei Caó”: igualdade racial e intolerância religiosa X injúria racial. JusBrasil, [s.l.], 2015.

SOUSA, Francisca R. F. R. *Formação continuada de professores de ensino religioso*: concepção do professor. 2013. 218 f. Dissertação (Mestrado em Ciência das Religiões) - Universidade Federal da Paraí-ba, João Pessoa, 2013.

SOUZA, Mailson F. C. Laicidade e liberdade religiosa no Brasil: situando a discussão entre religião e política. *Interações*, Belo Horizonte, Brasil, v. 12, n. 21, p. 77-93, 2017.

SOUZA, Rita C. *Direitos Humanos e Ensino Religioso*: uma construção para a cidadania. Dissertação (Mestrado em Teologia) - Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2011.

SEPÚLVEDA, José A. M. O público e o privado na primeira LDB: a relação entre San Tiago Dantas e Anísio Teixeira. *História da Educação*, Porto Alegre, v.17, n.4, p. 195-211, 2013.

USARSKI, Frank. *Constituintes da Ciência da Religião.* São Paulo: Paulinas, 2013.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 15/12/2023.